



# DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 50

TERÇA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 48ª SESSÃO, EM 29 DE ABRIL DE 1991

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Nº 108/91 (nº 181/91, na origem), de agradecimento de comunicação.

##### 1.2.2 — Aviso do Secretário-Geral da Presidência da República

— Nº 282/91, encaminhando informações prestadas pelo Ministério do Exército sobre quesitos constantes do Requerimento nº 31/91.

##### 1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/91 (nº 295/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 20/91 (nº 296/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explo-

rar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/91 (nº 299/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/91 (nº 301/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 23/91 (nº 302/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 24/91 (nº 304/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e, frequência modulada, na

cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/91 (nº 311/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, no prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 26/91 (nº 314/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/91 (nº 316/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio a Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 28/91 (nº 319/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Semestral ..... Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

missão à Rádio FM Niquelândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/91 (nº 321/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/91 (nº 325/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/91 (nº 327/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 32/91 (nº 328/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 33/91 (nº 330/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34/91 (nº 334/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Lt-

da., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/91 (nº 335/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/91 (nº 339/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/91 (nº 340/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 38/91 (nº 341/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 39/91 (nº 342/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direi-

to de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40/91 (nº 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41/91 (nº 344/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/91 (nº 345/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/91 (nº 346/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44/91 (nº 347/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45/91 (nº 351/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão

outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46/90 (nº 352/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stério Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47/91 (nº 353/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48/91 (nº 354/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49/91 (nº 355/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50/91 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinanta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51/91 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52/91 (nº 361/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 53/91 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à S/A Correio Brasileiro para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 54/91 (nº 363/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviços de ra-

diodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 55/91 (nº 364/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 56/91 (nº 366/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 57/91 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 58/91 (nº 372/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 59/91 (nº 373/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 60/91 (nº 375/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Brot da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 61/91 (nº 337/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 62/91 (nº 356/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 63/91 (nº 358/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 64/91 (nº 277/90, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gáucha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 65/91 (nº 359/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

#### 1.2.4 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 12/91, que altera a legislação sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/91, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

#### 1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 19 a 65, de 1991, lidos anteriormente.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Reflexões de "Agapito Durão" sobre a atualidade brasileira.

SENADOR PEDRO SIMON — Manifestação de solidariedade, em nome da Bancada do PMDB, ao Deputado Luís Roberto Ponte.

O SR. PRESIDENTE — Inviolabilidade do mandato do Deputado Luís Roberto Ponte, a propósito de possível interpeleção judicial de S. Ex., por denúncias de corrupção no âmbito da administração federal. Esclarecimentos sobre o andamento de expediente dos Srs. Esperidião Amin e Jutahy Magalhães que tratam de acusações formuladas contra políticos e instituições legislativas.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — A questão de denúncias genéricas de corrupção.

#### 1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 112/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

— Projeto de Lei do Senado nº 113/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao art. 38 da

Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

#### 1.2.8 — Requerimentos

— Nº 168/91, de autoria do Senador Josaphat Marinho, solicitando tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nº 9/91 e 39/91, de autoria dos Senadores Marco Maciel e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que estabelecem normas gerais de elaboração e consolidação das leis.

— Nº 169/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando que tenham tramitação em conjunto o Projeto de Lei do Senado nº 100/91 e os Projetos de Lei do Senado nºs 6 e 13/91, que já tramitam em conjunto.

— Nº 170/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando autorização para desempenhar missão no exterior.

#### 1.2.9 — Ofício

— Nº 4/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12/91, que altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, em reunião de 24 de abril de 1991.

#### 1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Abertura de para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 12/91, seja apreciado pelo Plenário.

— Deferimento dos Recursos nºs 1 e 2/91, interpostos no prazo regimental, no sentido de que os Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 23, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

#### 1.2.11 — Comunicação

— Do Senador Hydekel Freitas, que se ausentará do País por 10 dias, no período

de 27 de abril do corrente a 6 de maio de 1991.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 18/91, que suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 16/90, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos do art. 168 do Regimento Interno.

#### 1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 170/91, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada** por falta de quorum, após parecer da comissão competente.

#### 1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Defesa dos mutuários em face do reajuste exorbitante das prestações da casa própria.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Falecimento do cantor e compositor Gonzaguinha, vítima de acidente automobilístico. Entrevista do Presidente João Figueiredo ao jornal *O Globo* sobre atentado terrorista ao Riocentro ocorrido em seu Governo. Requerimento encaminhado por S. Ex<sup>a</sup> ao Procurador da Justiça Militar, solicitando a reabertura de inquérito sobre o episódio Riocentro. Solicitação à Mesa no sentido da designação de comissão do Senado aos funerais do cantor Gonzaguinha.

**SENADOR CÉSAR DIAS** — Apelo em favor do reexame de medidas propostas pelo relatório de auditoria da Secre-

taria de Administração Federal, no sentido da manutenção de gratificações a servidores públicos de Roraima.

**SENADOR MOISÉS ABRÃO** — Resposta ao Governador de Tocantins após denúncias feitas em Plenário por S. Ex<sup>a</sup>

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Elogios à iniciativa do Sr. Presidente da República de enviar Projeto de Lei Orgânica do Ministério Público ao Congresso Nacional.

**SENADOR AMIR LANDO** — Falência do Sistema de Saúde de Rondônia.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Solidariedade à Campanha do Conselho Federal de Química e seus Conselhos Regionais contra a iniciativa governamental de unificação das entidades de fiscalização profissional.

#### 1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 26/91, sendo ao mesmo apresentada uma emenda.

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34/91, apreciado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados.

#### 1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

- 1.4 — ENCERRAMENTO
- 2 — ATOS DO PRESIDENTE  
Nºs 422 a 424/91
- 3 — MESA DIRETORA
- 4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
- 5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 48ª Sessão, em 29 de abril de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides,  
Dirceu Carneiro e Lavoisier Maia*

Às 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Flaviano Melo — Guilherme Palmeira — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Richa — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Jú-

nior — Odacir Soares — Pedro Simon — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**De agradecimento de comunicação:**

Nº 108/91 (nº 181/91, na origem), de 25 do corrente, referente à promulgação das partes mantidas pelo Congresso Nacional do projeto que se transformou na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**AVISO DO  
SECRETÁRIO-GERAL DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Nº 282/91, de 25 do corrente, encaminhando informações prestadas pelo Ministério do Exército sobre quesitos constantes do Requerimento nº 31, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa.

(Encaminha-se em original ao requerente.)

**OFÍCIOS**

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 19 DE 1991**

(Nº 295/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.952, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 134, DE 1990**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.952, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, do dia 16 de fevereiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 62/90, DE  
14 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo do projeto de decreto, consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.952,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à  
Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000467/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 20, DE 1991**

(Nº 296/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, a que se refere o Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 95, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19/90, DE  
16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Carajá de Anápolis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical a cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

**DECRETO Nº 98.872  
DE 24 DE JANEIRO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 777/82, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional da forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1990; 16º da Independência e 102º de República. — **JOSÉ SARNEY, Antônio Carlos Magalhães.**

(*A Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 21, DE 1991**

(Nº 299/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.115, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 233, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.115, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "Outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará".

Brasília, 13 de março de 1990. — **José Sarney.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 115/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 107/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Cultura de Quixadá Ltda.  
Rádio Sertaneja de Quixadá Ltda.  
Rádio Itaguassu Ltda. e  
Sidiá Comunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto as seguintes: Rádio Sertaneja de Quixadá Ltda. e Sidiá Comunicações Ltda.

A Rádio Sertaneja de Quixadá Ltda. deixou de apresentar a Certidão da Justiça Eleitoral referente ao seu diretor comercial.

A Sidiá Comunicações Ltda. deixou de apresentar, tempestivamente, as Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e do Cartório de Protestos de Títulos dos administradores, bem como a prova de depósito bancário ou outra instituição financeira de no mínimo, 50% do valor correspondente ao capital mínimo exigido para o empreendimento.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Cultura de Quixadá Ltda. e Rádio Itaguassu Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital, (quadro anexo) tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins da decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães.**

**DECRETO Nº 99.115.  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006843/89, (Edital nº 107/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de março de 1990; 16º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.**

(*A Comissão de Educação.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 22, DE 1991**

(Nº 301/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 91/90, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar na cidade de três passos, estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 14/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Difusora de Três Passos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes desse ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.870  
DE 24 DE JANEIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Três Passos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001376/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outor-

gada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 23, DE 1991

(nº 302/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1989, que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 205/89, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Giruá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.436  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001324/87, decreta:

Art. 1º Fica de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Giruá Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.117, de 22 de dezembro de 1977, para explorar, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 24, DE 1991**  
(nº 304/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 54, DE 1990**

Excelentíssimos senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 49/90,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 75/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Aliança Ltda.,  
Rádio Cidade FM Ltda. e  
SCC — FM O Estado Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a SCC — FM O Estado Ltda.,

única desclassificada por haver sido notificada para apresentar o comprovante de depósito bancário, fazendo-o intempestivamente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Aliança Ltda. e Rádio Cidade FM Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 24**

**DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005203/89, (Edital nº 75/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Cidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos Magalhães, — Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 25, DE 1991**

(Nº 311/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio

Grande do Sul, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 226, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".  
Brasília, 13 de março de 1990, José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 121/90, DE  
8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 9/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Os Livres Ltda.,  
Rádio Rainha FM Ltda.,  
Dalla Colletta — Comunicações e Publicidade Ltda.,  
Emissoras Reunidas Ltda.,  
Rádio Dona Isabel FM Ltda.,  
Rádio Cruzinha Ltda.,  
Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda. e  
Comunicadora Rádio do Rio Grande Ltda.,

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 68,  
DE 7 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000250/89, (Edital nº 9/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antonio Carlos Magalhães.

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília (DF)  
Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Luís Roberto Ponte, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 1991

(Nº 314/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 92, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº  
15/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990,  
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto substanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.859,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV da Constituição, e nos termos do art. 6º item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000318/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY, Antônio Carlos Magalhães.  
(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 27, DE 1991  
(Nº 316, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio a Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio a Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 205, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apre-

ciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 97/90, DE 6 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Tribuna de Santos Ltda., executante, do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto substanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 99.051  
DE 7 DE MARÇO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à Rádio a Tribuna de Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002431785, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio a Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estados, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por

este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 28, DE 1991**

(Nº 319/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.**

— O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 181, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 76/90, DE 1º DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº

154/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio FM Niquelândia Ltda.,  
Santa Luzia Comunicação Ltda.,  
Rádio Mantiqueira Ltda., e  
Rádio Niquel FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 49,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009661/89, (Edital nº 154/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 29, DE 1991**

(Nº 321/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora**

em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, a que se refere o Decreto nº 99.046, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 200, DE 1990

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.046, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990, que "outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 92/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 142/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Vila Real de São José dos Quatro Marcos Ltda.,

Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., e

AM — Publicidade e Marketing Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada

pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 99.046, DE 7 DE MARÇO DE 1990

**Outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009100/89, (Edital nº 142/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1991 (Nº 325/90, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 12 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comuni-

cações, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM 600, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 150, de 12 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1989, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., através da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 3 de outubro de 1989. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 146/89-OM, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura de Assis Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se dignar de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 150, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 69, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001449/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

por 10 (dez) anos, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., através da Portaria nº 1.359, de 26 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1991

(Nº 327/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 209, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "outorga concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul."

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 99/90, DE 6 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMU- NICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministé-

rio, determinei a publicação do Edital nº 82/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Emissoras Continentais Ltda.;  
A Opinião Pública, Comunicações Ltda.;  
RBS TV Santa Rosa Ltda.;  
Empresa Jornalística Nordeste Ltda.;  
Televisão Santa Rosa Ltda.;  
Pronel Radiodifusão Ltda. e  
TV Santa Rosa Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e nos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Emissoras Continentais Ltda. que, notificada a suprir falhas em sua proposta, o fez intempestivamente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas: A Opinião Pública, Comunicações Ltda, RBS TV Santa Rosa Ltda., Empresa Jornalística Nordeste Ltda., Televisão Santa Rosa Ltda., Pronel Radiodifusão Ltda. e TV Santa Rosa Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo) tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo à Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.074,  
DE 8 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo do Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005898/89, (Edital nº 82/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Te-

lecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1991

(Nº 328/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 23 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 180, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 48, de 23 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 76/90, DE 1º DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMU- NICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 46/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Cultura de Castelo FM Ltda.,  
Sistema Capixaba de Comunicação Ltda.,  
Caretta Radiodifusão Publicidade e Promoções Ltda.,  
Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda., e  
Fundação Brasileira de Assistência e Educação — FUBAE.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto: 1º) Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda, deixou de apresentar alteração contratual declarando expressamente que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do MC e que os administradores da entidade deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; comprovante de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento; preenchimento correto do Anexo IV e certidão de cumprimento das obrigações eleitorais dos administradores.

2º) Fundação Brasileira de Assistência e Educação — FUBAE, deixou de acrescentar em seu estatuto a parte referente a diretores naturalizados há mais de 10 (dez) anos; não apresentou comprovante de possuir os recursos financeiros exigidos para o empreendimento, nem a certidão atualizada dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais relativos aos Diretores-Presidente e Vice-Presidente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., Sistema Capixaba de Comunicação Ltda. e Careta Radiodifusão Publicidade e Promoções Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 48,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o

art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003853/89, (Edital nº 46/89), resolve:

1. — Outorgar permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

2. — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

3. — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

4. — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1991

(Nº 330/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 253, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 145/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 295/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Empreendimentos de Radiodifusão Região das Vinhas Ltda.,  
Rádio República Ltda.,  
Energia FM de Tremembé Ltda.,  
Rádio Bom Jesus de Tremembé Ltda., e  
Kiss Telecomunicações Limitada

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto o Empreendimentos de Radiodifusão Região das Vinhas Ltda. que, embora notificado, deixou de apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato social devidamente numerado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo; alteração contratual elevando o capital social para fazer face ao empreendimento; recibo de depósito bancário ou de outra instituição financeira de, no mínimo, 50% do valor do capital social exigido para o empreendimento; atualização da cláusula nona do contrato social, referente à naturalização há mais de dez anos dos administradores da entidade que não forem brasileiros natos; prova de nacionalidade de um dos cotistas; instrumento de procuração devidamente formalizado.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio República Ltda., Energia FM de Tremembé Ltda., Rádio Bom Jesus de Tremembé Ltda., e Kiss Telecomunicações Limitada.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 80,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do

Processo MC nº 29000.007055/88, (Edital nº 295/88), resolve:

I — outorgar permissão à Energia FM de Tremembé Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1991

(Nº 334/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 93, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 24 de janeiro de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 17/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Regional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 98.861 DE 23 DE JANEIRO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001503/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY, Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1991

(Nº 335/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 51, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 24 de janeiro de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 16/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pelo Rádio União de Céu Azul Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Revogo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito, Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.860,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1990

**Renova a concessão outorgada à Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item 1, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que o que consta do Processo nº 29105.000598/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 417, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 36, DE 1991  
(Nº 339/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusiva-

mente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 299, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estados das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 117, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 180/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada solicitou a este Ministério o exame da possibilidade da execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, sem objetivo comercial.

2. De acordo com art. 13, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado pelo Decreto nº 91.837/85, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Ao apreciar o pedido, os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade comprovou atender aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, estando, portanto, em condições de executar o serviço.

4. Assim, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria, que somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 117,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estados das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o

art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972; e o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000820/90, resolve:

I — Outorgar permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 37, DE 1991  
(Nº 340/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Urberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Urberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 289, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante de Portaria nº 102, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "Outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade da Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

— Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 166/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DE SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 83/85, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Uberlândia FM Stério Ltda.;

Rádio Belo Horizonte Ltda.;

ABC — Rede Nacional de Rádio e Televisão Ltda.;

Líder Rádio e Televisão Ltda.; e,

ABC — Rádio e Televisão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 102,  
DE 9 MARÇO DE 1990**

O Ministro Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008528/85, (Edital nº 83/85), resolve:

I — outorgar permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileira de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 38, DE 1991**

(Nº 341/90, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 106/90**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 20 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 36/90, DE 30 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Ituporanga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requi-

sitos legais e técnicos atinentes ao procedimento, renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.918,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à Rádio Ituporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29106.000737/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A Concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY, Antonio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 39, DE 1991**

(Nº 342/90, na Câmara dos Deputados)

**Approva o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direi-

to de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, a que se refere a Portaria nº 95, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da publicação.

#### MENSAGEM Nº 272, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 95, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "Outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 159/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 133/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Objetivo I Ltda. e Global Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 95, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços

de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008240/89. (Edital nº 133/89) resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 40, DE 1991

(Nº 343/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 182, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 50, de 23 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990, que "Outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 77, DE 1º DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 155/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio FM Pires do Rio Ltda.;  
Santa Luzia Comunicação Ltda.; e  
Rádio FM Corumbá Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 50, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009660/89, (Edital nº 155/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, DE 1991

(Nº 344/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explo-

rar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, a que se refere a Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 118, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 25, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que "Outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50/90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 113/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas uma concorrente: Rádio FM Princesa Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo), à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 25 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo, em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007200/89, (Edital nº 113/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1991

(Nº 345/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 203, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990,

publicado no *Diário Oficial* da União do dia 8 de março de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 95/90, DE 6 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Humaitá Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 99.049, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Renova a concessão outorgada à Rádio Humaitá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000690/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente pelas cláusulas aprovadas através do Decreto

nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília — DF, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney — Antônio Carlos Magalhães. (A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 1991  
(Nº 346/90, na Câmara dos Deputados)**

**Approva o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cariacica, Estado Espírito Santo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.384, de 9 de novembro de 1989, que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 775, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.384, de 9 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de novembro de 1989, que "Outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo".

Brasília, 14 de novembro de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 195/89, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 49/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Sistema Marlin de Comunicação Ltda.;  
Sistema Canaã de Comunicação Ltda.;  
ECR — Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.;

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.;

Fundação Brasileira de Assistência e Educação — Fubae.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto as empresas Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda. e a Fundação Brasileira de Assistência e Educação — Fubae.

A primeira, apesar de notificadas, deixou de apresentar alteração contratual contendo dispositivos, que declarem expressamente que nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia anuência do MC e que os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos; comprovantes de que a entidade possui recursos financeiros; prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos Diretores e preenchimento correto dos itens do Anexo IV das "Condições do Edital".

A segunda, deixou de cumprir exigências do edital quando não apresentou comprovantes de que a entidade possui recursos financeiros e certidão atualizada dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais relativos aos Diretores, Presidente e Vice-Presidente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Sistema Marlin de Comunicação Ltda., Sistema Canaã de Comunicação Ltda., e ECR - Empresa Capixaba de Radiodifusão Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

**DECRETO Nº 98.384  
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1989**

**Outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outo-

bro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003999/89-90, (Edital nº 49/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos, legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 44, DE 1991  
(nº 347/90, na Câmara dos Deputados)**

**Approva o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 220, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 134/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Empresa Campossilense de Comunicação Ltda., e Rádio das Três Fronteiras Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO nº 99.082 DE 8 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008239/89, (Edital nº 134/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda, média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regula-

mentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo de pleno direito o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1991**

(nº 351/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 176, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 37, de 13 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1990, que "renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., através da Portaria nº 217, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 86/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Santos Dumont Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 27 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001844/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., através da Portaria nº 217, de 20 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1991**

(Nº 352/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stereo Som Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 63, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações,

que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda. para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 196, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante de Portaria nº 63, de 6 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 7 de março de 1990, que "outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106/90, DE 7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 163/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Cultura FM Stéreo Som Ltda.,  
Rádio Monte Alegre FM Ltda. e  
Kristerion Radiodifusão e Comunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 8 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.010011/89, (Edital nº 163/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1991

(Nº 353/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 190, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 38, de 13 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 6 de março de 1990, que "renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., através da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, para explorar, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 98, DE 6 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerido pela Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regulamente instruído, e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002192/86, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., através da Portaria nº 34, de 12 de janeiro de 1977, para explorar, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1991

(Nº 354/90, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar ser-

viço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda. para explorar, pelo para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 279, DE 1990 (Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 112, de 9 de março de 1990 publicado no *Diário Oficial* da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 175/90, DE 2 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 47/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Modelo Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 112 DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003854/89, (Edital nº 45/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão De Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1991

(Nº 355/91, na Câmara dos Deputados)

Approva o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 283, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 112, de 9 de março de 1990 publicado no *Diário Oficial* da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar,

pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 179/90, DE 2 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 261/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Rádio Vizinhança FM Ltda., e Rádio FM Del Rey Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo), à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 89 DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006256/88, (Edital nº 261/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 50, DE 1991  
(Nº 357/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 13 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 175, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 36, de 13 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 1º de março de 1990 e republicado no dia 5 de março de 1990, que "renova de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, através da Portaria nº 778, de 2 de setembro de 1979, para explorar, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada".

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 85/90, DE  
5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação, de outorga requerida pela Fundação Cultural Celinauta, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 36,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000671/89, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de outubro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Cultural Celinauta, através da Portaria nº 778, de 2 de setembro de 1979, para explorar, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequente e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 51, DE 1991  
(Nº 360/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que renova a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.131, de 9 de março de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 242, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado

de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.131, de 9 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 12 de março de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., outorgada através do Decreto nº 87.607, de 21 de setembro de 1982, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 132/90, DE  
03 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 99.131,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 130.551/83, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1982, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1983, a concessão da Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., outorgada através do Decreto nº 87.607, de 21 de setembro de 1962, para explorar, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1991

(Nº 361/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, que "Outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 234, de 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba".

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 136/90, DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMU- NICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministé-

rio, determinei a publicação do Edital nº 160/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Televisão Abril Ltda.

Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.

e Sociedade Radiodifusão da Paraíba Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério, concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 99.127, DE 9 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009978/89, (Edital nº 160/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior,

sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1991

(Nº 362/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 130, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.948, de 15 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de fevereiro de 1990, que "outorga concessão à S/A Correio Braziliense, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 58/90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 135/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades. Televisão Abril Ltda., S/A Correio Braziliense, Emissoras Continentais Ltda., e TV Três Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (prazo anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.948,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990**

**Outorga concessão à S/A Correio Brasileiro, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008395/89. (Edital nº 135/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à S/A Correio Brasileiro, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República — JOSÉ SARNEY, Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 54, DE 1991  
(Nº 363/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 252, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante da Portaria nº 88, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 150/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 125/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., e Rádio FM Carpina Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, apenas o Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão. A Rádio FM Carpina Ltda., não cumpriu, em tempo hábil, as exigências formuladas pela Diretoria Re-

gional, tais como: Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais relativos à Diretoria, bem como documento probatório do atual domicílio do Diretor-Gerente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foi considerada formalmente habilitada a empresa Sistema Horizonte de Comunicação Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 88,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.0075558/89, (Edital nº 125/89), resolve:

I — outorgar permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 55, DE 1991**

**(Nº 364/90, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989, que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 912, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra, de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.476, de 06 de dezembro de 1989, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 7 de dezembro de 1989, o qual outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília, em 13 de dezembro de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 219/89, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinei a publicação do Edital nº 90/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio e Televisão Litoral S/C Ltda.,  
Televisão Londrina Ltda.,  
Televisão Abril Ltda.,  
Televisão Universitária Ltda.,  
TV Três Ltda.,  
TV Independência — Londrina Ltda.,  
JM — TV Rádio e Televisão Ltda. e  
Televisão Ingá Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a TV Três Ltda. que completou, intempestivamente, a documentação exigida no Edital, ou seja, comprovante de depósito bancário e Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis de um dos gerentes.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio e Televisão Litoral S/C Ltda., Televisão Londrina Ltda., Televisão Abril Ltda., Televisão Universitária Ltda., TV Independência — Londrina Ltda., JM — TV Rádio e Televisão Ltda. e Televisão Ingá Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato

de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.476,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1989

**Outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006043/89-31, (Edital nº 90/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 56, DE 1991**

(Nº 366/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens,

na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.056, de 7 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 8 de março de 1990, que "outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 89/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 78/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

TV Santa Maria Ltda.;  
Rádio Cultura de Santa Maria Ltda.;  
Empresa de Televisão de Grandi Ltda.;  
Rádio e Televisão Bandeirantes de Pelotas Ltda.; e

A Opinião Pública, Comunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio e Televisão Bandeirantes de Pelotas Ltda., por não haver atendido, dentro do prazo legal, as exigências que lhe foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas TV Santa Maria Ltda., Rádio Cultura de Santa Maria Ltda., Empresa de Televisão Grandi Ltda. e a Opinião Pública, Comunicações Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos

tos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 99.056,  
DE 7 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005771/89, (Edital nº 78/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 57, DE 1991**

(Nº 367/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 12, de 10 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modu-

lada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 49/90**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante das Portarias nºs 11 e 12, de 10 de janeiro de 1990, publicadas no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 1990, que outorgam permissão, a primeira "à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás"; e a segunda "à Rádio Chão Goiano FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás".

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/90, DE  
11 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 250/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Aparecida de Goiânia Ltda.;  
Radiodifusão e Comunicação Atlanta Ltda.;

Rádio Araguaia Ltda.;  
Rádio Carajá de Anápolis Ltda.;  
Rádio Chão Goiano FM Ltda.;  
Sistema de Comunicação Centro Oeste Ltda., e TV Canal 9 — Som e Imagem da Comunicação Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das Condições do Edital.

5. Esclareço que, o subitem 10.5 das Condições do Edital, faculta ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 11,  
DE 10 DE JANEIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006044/88-12, (Edital nº 250/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 12,  
DE 10 DE JANEIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006044/88-12, (Edital nº 250/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Chão Goiano FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 58, DE 1991**

(Nº 372/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, que renova, por 10 (dez) anos a concessão outorgada à RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 39, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1989, que renova a concessão outorgada à RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 201/89, DE  
22 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS  
COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 98.432,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989**

Renova a concessão outorgada à RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.107.000945/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão da RBC — Rede Baiana de Comunicação Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.115, de 15 de agosto de 1978, para explorar, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 59, DE 1991**

(Nº 373/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 101, de 24 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 373, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 101, de 24 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1989, que "outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mallet, Estado do Paraná".

Brasília, 1º de agosto de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 89/89 —  
GM, DE 25 DE JULHO DE 1989, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES.**

25-7-89

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 312/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorrem as seguintes entidades:

Rádio Clube de Mallet Ltda. e

Rádio Independência do Paraná Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato que outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**PORTARIA Nº 101,  
DE 24 DE JULHO DE 1989**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do

Processo MC nº 29000.007468/88, (Edital nº 312/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mallet, Estado do Paraná;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,  
Nº 60, DE 1991  
(Nº 375/90, na Câmara dos Deputados)**

Approva o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 278, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 110, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 14 de março de 1990 — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 173, DE  
12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 239/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Radiodifusão Broto da Serra Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo-se digno de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 110,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005840/88, (edital nº 239/88), resolve:

I — outorgar permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 61, DE 1991  
(Nº 337/90, na Câmara dos Deputados)**

Approva o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 284, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "Outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 153/90, DE  
12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 62/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Rádio Mocidade FM Cesário Lange Ltda., Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., Rádio Paranda Ltda. e Kiss Telecomunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Kiss Telecomunicações Ltda., que, embora notificada, deixou de atender às seguintes exigências: prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos administradores; declarações a que se referem os subitens 2.5 e 4.4 das condições do edital; prova de depósito bancário, bem como demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou garantia de financiamento para fazer face ao empreendimento; declaração de compromisso para aumentar o capital social; altera-

ção do contrato social para adequá-lo ao novo sistema monetário nacional.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Rádio Mocidade FM Cesário Lange Ltda., Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda. e Rádio Paranda Ltda.

Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 89,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004619/89, (Edital nº 062/89), resolve:

I — outorgar permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 1991

(Nº 356/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 194, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 59, de 6 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de março de 1990, que "Outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 104/90, DE  
7 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 306/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Televisão Vanguarda Ltda.;  
Rádio Cem FM Ltda.;  
Rádio FM Cerro Azul Ltda.;  
Rádio Sociedade Rural S/C Ltda.;  
Rádio Cultura de Astorga Ltda.;  
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda.;  
Rádio Jornal de Maringá Ltda.;  
Rádio Musical FM Ltda.;  
Rádio 99 FM Ltda.;  
Rádio Metrópole Maringá FM Ltda. e  
Henrique Milani Radiodifusão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto à Rádio FM Cerro Azul Ltda. e Rádio Metrópole Maringá FM Ltda., por não terem provado a existência legal, no momento da entrega de suas propostas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Televisão Vanguarda Ltda., Rádio Cem FM Ltda., Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., Rádio Cultura de Astorga Ltda., Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., Rádio Jornal de Maringá Ltda., Rádio Musical FM Ltda., Rádio 99 FM Ltda. e Henrique Milani Radiodifusão Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execu-

ção do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 59,  
DE 6 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007415/88, (Edital nº 306/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 63, DE 1991

(Nº 358/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os atos a que se referem as Portarias nºs 86 e 87, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorarem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 250, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nº 86 e 87, ambas do dia 9 de março de 1990, publicadas no *Diário Oficial da União* do dia 12 de março de 1990, os quais outorgam permissão, o primeiro à SAC-Sistema Ararense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo; e o segundo, à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 151/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Deconformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Editorial nº 39/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorrem as seguintes entidades:

Rádio Brasil de São Paulo Ltda.,  
Rádio Centenário de Araras Ltda.,  
Rádio Princesa Ltda.,  
Rádio Cidade das Árvores Ltda.,  
SAC-Sistema Ararense de Comunicação Ltda.,  
Rádio Difusora Radiomar Ltda.,  
Rádio Paranda Ltda.,  
Rádio Tocantins FM Stéreo Ltda.,  
ponta Verde FM Stereo Ltda.,  
Rádio Emissora Continental FM Stéreo S/C Limitada e  
Rádio Dimensão FM Ltda.

3. Submetido a assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevação da consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das Condições do Edital.

5. Esclareço que o subitem 10.5 das Condições do Edital faculta ao Ministro de Estado das Comunicações, verificada a conveniência e havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as quais atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º do art. 223 da Constituição. Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 86,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003489/89. (Edital nº 39/89), resolve:

I — outorgar permissão a SAC-Sistema Ararense de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV — esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 87,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003489/89, (Edital nº 39/89), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 64, DE 1991  
(Nº 277/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Brasília — Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere a Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 47, DE 1990**

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 1990, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 4 de janeiro de 1990, que “renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Brasília — Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada”.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 7/90, DE 4 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rede

Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modelada, na cidade de Brasília — Distrito Federal.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição, o ato renovatório somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso, a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexada portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 2,  
DE 2 DE JANEIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.003642/86, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar, na cidade de Brasília — Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO Nº 65,  
DE 1991

(Nº 359/90, na Câmara dos Deputados)

Approva os atos que outorgam permissão à Sigma Radiofusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os atos constantes das Portarias nºs 270, de 28 de dezembro de 1989, e 16, de 24 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que

outorgam permissão à Sigma Radiofusão Ltda. e à Brasília Comunicação Ltda. para explorarem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de abril de 1991. — Ibsen Pinheiro.

MENSAGEM Nº 53, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional acompanhados de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 270 e 16, de 28 de dezembro de 1989 e 24 de janeiro de 1990, publicados no Diário Oficial da União dos dias 3 e 25 de janeiro de 1990, os quais outorgam permissão o primeiro à Sigma Radiofusão Ltda. e o segundo à Brasília Comunicação Ltda., ambas para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 35/90,  
DE 30 DE JANEIRO DE 1990, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 96/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília — Distrito Federal.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Sol-Nascente Ltda.,  
Sistema Candango de Comunicação Ltda.,  
Brasília Comunicação Ltda.,  
Scala em Stéreo de Brasília Ltda.,  
Sigma Radiofusão Ltda.,  
Rádio Regional dos Lagos Ltda.,  
Fundação Cultura Artística de Brasília,  
Eldorado Comunicações Ltda.,  
Rádio Imprensa S/A; e  
Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Fundação Cultura Artística de Brasília, que apesar de notificada pelo Ofício nº 54/RAD, de 22-11-89, para complementar a sua proposta, deixou de apresentar demonstrativo de recursos financeiros, item

7 das condições do edital; prova de condição de brasileiro, itens 3.1 e 4.1 das condições do edital; e aprova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores, itens 4.6 das condições do edital.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional as anexas portarias de permissão, as quais estão consubstanciadas no subitem 10.5 das condições do edital.

5. Esclareço que, o subitem 10.5 das condições do edital, faculta ao Ministro de Estado das Comunicações verificada a conveniência e, havendo possibilidade técnica, outorgar permissão a mais de uma proponente dentre as que atenderam às suas condições. Os atos de outorga somente virão a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 16,  
DE 24 DE JANEIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006427/89, (Edital nº 95/89), resolve:

I — outorgar permissão a Brasília Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília — Distrito Federal;

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 270,  
DE 28 DEZEMBRO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.00642/89, (Edital nº 95/89), resolve:

I — outorgar permissão à Sigma Radiofusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasília — Distrito Federal;

II — a permissão ora outorgada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

## PARECERES

### PARECER Nº 67, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1991, que “Altera a legislação sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências”.

Relator: Senadora Marluce Pinto

De autoria do Senador Marco Maciel, o projeto de lei ora sob exame tem por objetivo incluir, como beneficiários do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) os trabalhadores rurais e os domésticos.

Ao justificar a iniciativa, o parlamentar afirma que “corrige-se, desta forma, uma grande injustiça que hoje se comete contra a categoria profissional dos domésticos, representativa de uma grande força de trabalho, e que congrega milhares e milhares de brasileiros. Não é justo que estes trabalhadores, geralmente pertencentes às classes mais humildes da população, possam ser dispensados, injustificadamente, de seus empregos, após longos anos de labuta, sem terem direito a qualquer tipo de indenização pelo tempo de serviço prestado a seus empregadores”.

Ao apresentar a alteração ao § 3º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o autor da proposição quis fazer constar da legislação do FGTS um direito do trabalhador rural que a Constituição Federal lhe confere no seu art. 7º, inciso III.

A novidade, porém, consiste no fato de estender esse direito também ao empregado doméstico, vez que o referido artigo da Lei nº 8.036, de 1990, já previa o acesso dessa classe trabalhadora ao regime do FGTS.

Efetivamente, a inclusão destes trabalhadores neste importante instituto indenizatório do tempo de serviço se faz necessária, pois é bastante odiosa essa discriminação hoje existente.

É verdade que são distintas as relações de trabalho entre o empregado de uma empresa e o empregado doméstico que está a serviço de uma família. Entretanto, não há dúvida quanto ao aspecto comum de ambos: a pres-

tação de serviço. Desse modo, não nos parece justo que estes trabalhadores tenham um tratamento diferenciado, precisamente porque os empregados domésticos são os mais necessitados, uma vez que pertencem às classes mais humildes.

Assim sendo, consideramos o presente projeto de lei um instrumento de grande alcance social e reparador de uma grave injustiça para com essa laboriosa categoria de trabalhadores.

Ante o exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1991.  
— Almir Gabriel, Presidente — Marluce Pinto, Relator — Lucídio Portella — Beni Veras — Cid Sabóia de Carvalho — Affonso Camargo — Garibaldi Alves Filho — César Dias — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Wilson Martins — João Rocha — Lavoisier Maia — Coutinho Jorge — Antonio Mariz.

### PARECER Nº 68, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6-B, de 1991, na origem), que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências”.

Relator: Senador Valmir Campelo

O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991 (nº 6-B, de 1991, na origem), de iniciativa do Poder Executivo, concede “isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências”.

De fato, o projeto em pauta vem, de modo geral, revigorar os mesmos benefícios concedidos pela Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990, que foram extintos em 31 de dezembro do mesmo ano por força de seu art. 10.

Foram apresentadas oito emendas ao projeto.

As Emendas nºs 1 e 2, de autoria dos Senadores Dario Pereira e Espêridião Amin, respectivamente, propõem suprimir no caput do art. 1º a expressão: “com, no mínimo, quatro portas”. Não há como negar o acerto das proposições, até porque, como observam os autores, a isenção tem sido historicamente concedida sem qualquer restrição desse tipo, sendo a sua adoção, ademais, prejudicial aos profissionais de menor poder aquisitivo.

Já a Emenda nº 3, do Senador Affonso Camargo, propõe suprimir no mesmo caput do art. 1º a expressão: “de fabricação nacional”. Há que se concordar com o autor quando assevera que tal restrição é incompatível com a política de abertura ao exterior da economia brasileira. Ademais, tal discriminação violaria um dos postulados do GATT, que é a uniformidade de tratamento dos produtos nacionais e importados no mercado interno.

A Emenda nº 4, do Senador Gerson Camata, também sugere medida relevante e de

grande alcance social ao alterar o parágrafo único do art. 1º para estender a isenção aos veículos adquiridos por instituições de assistência médica e social, sem fins lucrativos, para o transporte de pacientes e albergados. Entretanto, dada a extrema dificuldade de controle do benefício nesses casos, entendemos deve ser a matéria objeto de projeto específico.

O mesmo sugerimos quanto à Emenda nº 7 que, por sua vez, propõe estender a isenção aos veículos automotores nacionais destinados ao transporte de cargas, quando adquiridos por transportadores autônomos para seu uso exclusivo na atividade profissional.

A Emenda nº 8, de autoria do Senador Odacir Soares, propõe a extensão da isenção às pessoas jurídicas ou a elas equiparadas que atuem no serviço de transporte de passageiros na categoria de aluguel, como táxis. Apesar da validade da proposição, também entendemos que a mesma deve ser objeto de projeto específico, para melhor exame.

Desde um amplo ponto de vista, observa-se que o projeto, efetivamente, tem inteira procedência. Na verdade, permanecem intactas, presentes e atuais as mesmas razões que nortearam a já tradicional concessão do benefício fiscal nas várias hipóteses previstas não só no projeto como nas emendas a ele apresentadas.

Na verdade, lembra a doutrina que os tributos deveriam recair preferencialmente sobre pessoas (os tributos diretos), e estas deveriam ser oneradas de acordo com a sua capacidade contributiva. Sem embargo, o que se verifica é que o Estado não consegue deixar de utilizar em larga escala os tributos indiretos que incidem sobre a produção e a circulação de bens em geral, graças ao poder arrecadatório dessas bases imponíveis.

Ocorre, entretanto, que a tributação sobre bens de capital só é, aparentemente, justificada na perspectiva imediatista da arrecadação tributária. De fato, a tributação, no curto prazo, proporciona receita tributária (que normalmente é pequena) mas, no médio e longo prazos, restringe a arrecadação de vez que desestimula ou inibe a atividade econômica em geral, que depende fundamentalmente da produção e circulação dos bens de capital.

A tributação de bens de capital por si só já é contraditória, contraproducente e inconsistente com uma política de crescimento e desenvolvimento econômico e social. Bens de capital são, efetivamente, investimentos, são instrumentos, são ferramentas cuja produção e circulação convém estimular e não, como sói acontecer, dificultar com a incidência de tributos descabidos.

Entretanto, o benefício fiscal não pode ser desviado de suas finalidades originais, através da sua utilização em destinações diversas das contempladas. Por essa razão, entendemos dever o projeto manter disposições já previstas na antiga Lei nº 8.000/90 que, a nosso ver, garantiam, satisfatoriamente, a boa aplicação da renúncia fiscal prevista. Assim sendo, somos pela aprovação do projeto com

a Emenda nº 6 deste relator, acolhida parcialmente, com acolhimento integral das Emendas nº 1 e 3, pela prejudicialidade da Emenda nº 2, rejeitando-se as demais, consubstanciando-as nas seguintes:

#### EMENDAS

##### Nº 1

Suprima-se, no **caput** do art. 1º do projeto a expressão: "com no mínimo, quatro portas".

##### Nº 2

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, a expressão "de fabricação nacional".

##### Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei e pedido instruído com os seguintes elementos:

I — para os condutores autônomos de passageiros, declaração expedida pela entidade sindical representativa da categoria dos condutores autônomos de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas, na qual seja atestado o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção;

II — para os associados às cooperativas de trabalho:

a) ato constitutivo da cooperativa e suas alterações;

b) comprovação do efetivo exercício da atividade necessária para o uso da isenção, através de declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de condutor autônomo de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros devidamente qualificados;

III — para os paraplégicos e pessoas portadoras de defeitos físicos, laudo expedido por Departamento de Trânsito, ou órgão equivalente, que especifique as deficiências físicas existentes e ateste a incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a habilitação para fazê-lo em veículos com as adaptações especiais discriminadas no laudo;

IV — nos casos de sinistro, roubo ou furto de veículo, a ocorrência policial respectiva."

Sala das Comissões 25 de abril de 1991.  
— Raimundo Lira — Esperidião Amin. — Ney Maranhão — César Dias — João Rocha — Ruy Bacelar — Coutinho Jorge — Eduardo Suplicy — Onofre Quinan. — Valmir Campelo, Relator — Meira Filho — Moisés Abrão — Júlio Campos — Maurício Corrêa — Louremberg Nunes Rocha.

#### EMENDAS APRESENTADAS, PERANTE A COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, AO PLC Nº 16, DE 1991

##### Nº 1

Suprima-se, no **caput** do art. 1º do projeto a expressão: "com, no mínimo, quatro portas".

##### Justificação

A emenda tem por objetivo permitir ao motorista profissional de táxi, de menor poder aquisitivo, beneficiar-se da isenção, historicamente concedida sem qualquer restrição quanto ao modelo do automóvel a ser adquirido. — Senador Dário Pereira.

##### Nº 2

Suprima-se do **caput** do art. 1º a expressão "com, no mínimo, quatro portas".

##### Justificação

As altas finalidades do projeto seriam frustradas com a descabida restrição da isenção apenas aos automóveis de quatro portas. Ademais, é elitista e injustificada, sobretudo em regiões mais pobres, a exigência de que o veículo, para ser objeto de isenção, seja de quatro portas, o que, em regra, equivale a limitar o benefício aos adquirentes dos veículos mais caros, privilegiando por outro lado um pequeno número de modelos. — Senador Esperidião Amin.

##### Nº 3

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, a expressão "de fabricação nacional".

##### Justificação

A política desenvolvimentista baseada na competitividade apresentada pelo Governo e culminada com a abertura das importações, não pode ser discriminatória e restritiva.

A presente emenda busca restabelecer a competitividade no seu sentido real, evitando a permanência do termo "nacional" no texto, que contrariaria os princípios básicos de uma economia de mercado (de livre iniciativa) implantada pelo governo. — Senador Afonso Camargo.

##### Nº 4

Dê-se ao parágrafo único, do inciso IV, do art. 1º, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, (nº 6/91, na Casa de origem) a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar, quando adquiridos pelas prefeituras municipais e instituições de assistência médica e social, sem fins lucrativos, (e que necessitam de veículos) para o transporte de pacientes e albergados."

##### Justificação

É importantíssimo o apoio às instituições hospitalares e de cunho social, como as APAE, entre outras, que, sem fins lucrativos,

têm sua sobrevivência graças a recursos governamentais, donativos de particulares e sorteios, na maioria das vezes irregulares, segundo a legislação do Ministério da Fazenda.

Daf, muitas vezes, o transporte de um paciente depender do empréstimo de uma ambulância ou de um outro veículo, normalmente cedido, por empréstimo, pela prefeitura municipal.

No caso de instituições como as APAE, o problema reside na locomoção de seus albergados, pois nem todos residem em suas instalações.

Por isso, é vital que essas instituições sejam beneficiadas com a isenção prevista nesta lei. — Senador Gerson Camata.

##### Nº 5

(retirada pelo autor)

Inclua-se parágrafo único ao art. 2º do PLC nº 16/91 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O direito à isenção concedida nesta lei será restabelecido se, nos prazos nela fixados, ocorrerem casos de sinistro que importem na destruição completa dos veículos adquiridos com o benefício fiscal, bem como nos casos de furto ou roubo dos mesmos."

##### Justificação

Ao apresentarmos esta sugestão estamos resgatando redação original da Lei nº 8.000 de 13 de março de 1990, que consideramos da mais alta justiça e relevância para a categoria que, bem sabemos, é a mais vulnerável a acidentes e roubos. — Senador Valmir Campelo.

##### Nº 6

Dê-se ao art. 3º do PLC nº 16/91 a seguinte redação:

"Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei e que, obrigatoriamente, será instruído com os seguintes elementos:

I — para os condutores autônomos de passageiros, declaração expedida pela entidade sindical, representativa da categoria de condutores autônomos de passageiros em sua base territorial, ou na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificada, na qual seja atestado o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção;

II — para os associados às cooperativas de trabalho:

a) ato constitutivo da cooperativa e suas alterações;

b) comprovação do efetivo exercício da atividade necessária para o uso da isenção, através de declaração passada

pela entidade sindical representativa da categoria de condutor autônomo de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas;

III — para os paraplégicos e pessoas portadoras de defeitos físicos:

a) laudo expedido por Departamento de Trânsito ou órgão equivalente nos termos do § 2º do art. 4º desta lei;

b) declaração firmada pelo próprio interessado, reconhecendo que preenche as condições estabelecidas nesta lei, à qual juntará comprovante de renda e declarações de bens respectivos;

IV — nos casos de sinistro, roubo ou furtô de veículos, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei, a ocorrência policial, respectiva;

V — para os transportadores autônomos de carga:

a) declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de transportadores autônomos de cargas, a atividade de transportador autônomo de cargas, devidamente qualificadas, atestando o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção."

#### Justificação

Tal proposição visa, efetivamente, restringir o universo beneficiado por essa lei acabando com qualquer possibilidade de pessoas que não façam parte dele usufruírem dos benefícios previstos. — Senador Valmir Campelo.

#### Nº 7

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

"Art. São também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos automotores nacionais que se destinarem ao transporte de cargas (caminhões e utilitários), quando adquiridos por transportadores autônomos de cargas, para seu uso exclusivo na atividade profissional.

Parágrafo único. A solicitação da isenção, efetuada pelo interessado, será instruída com declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de transportadores autônomos de carga, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de transportador autônomo de cargas, devidamente qualificadas, atestando o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção."

#### Justificação

O projeto de lei em questão restabelece o benefício fiscal concedido através da Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990 (trata-se de isenção do IPI na aquisição de táxis e veículos destinados ao uso de pessoas com deficiência física).

No entanto, os benefícios da citada lei não foram reproduzidos integralmente no presente projeto, uma vez que ele não estende a

isenção à aquisição de caminhões destinados ao transporte de cargas, quando adquiridos por transportadores autônomos de cargas (esta categoria profissional foi contemplada com o referido benefício fiscal através do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.000/90.)

Nada mais justo, portanto, restabelecer a isenção em sua totalidade.

Aduza-se que os transportadores autônomos de cargas, a exemplo dos motoristas de táxi, têm, no veículo utilizado na profissão, o seu instrumento de trabalho. Trata-se, por conseguinte, de situações semelhantes que devem receber o mesmo tratamento tributário, por força do disposto no inciso II do art. 150, e do inciso I do art. 151, ambos da Constituição Federal.

São estas as razões da apresentação desta emenda. — Senador Dário Pereira.

#### Nº 8

Dê-se ao inciso IV do art. 1º a seguinte redação:

"IV — pessoas jurídicas ou a elas equiparadas que tenham autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxis), desde que utilizem os veículos exclusivamente na referida atividade."

#### Justificação

A premissa básica da isenção contida no projeto é a renovação da frota de táxis, visando possibilitar um melhor serviço aos usuários.

Neste sentido, o benefício fiscal deve ser estendido a todos os contribuintes que exerçam a atividade de transporte autônomo de passageiros, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, até por razões de isonomia e uniformidade tributária (arts. 5º, caput, 150, inciso II e 151, inciso I, todos da Constituição Federal).

São estas, pois, as razões da apresentação desta emenda. — Senador Odacir Soares.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Do expediente, lido constam os Projetos de Decreto Legislativo nº 19 a 65, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de 45 dias nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, começo apresentando meu velho amigo, companheiro inseparável de sessenta anos, ainda quando nosso eminente colega, Sena-

dor Josaphat Marinho, freqüentava o curso secundário. Agapito Durão é o irmão que a vida me deu, com a liberdade de dizer coisas e antecipar acontecimentos, que a prudência e a amizade nem sempre põem em minha boca. Durante toda minha carreira parlamentar, muitas vezes, antes na Câmara, depois no Senado, trouxe seus comentários e suas observações ao exame dos ilustres Pares. Seria um parlamentar *sui generis*, que não disputa eleição, mas também não recebe *jeton*, não integra comissões, não ocupa gabinete, não pede nem recebe favores. Se, por isso mesmo, às vezes divergimos, nunca desdenhei de seus conselhos, nem encontrei motivo para divergir de suas conclusões. Pois foi Agapito Durão quem me apareceu na noite de ontem, depois de longa ausência, e me convidou para dar um passeio pelo Brasil. Antes que lhe expusesse a inoportunidade do almejado périplo, ele, sorridente, retirou do bolso o roteiro da anunciada viagem. Eram recortes de jornais. Lembrei-me de meu saudoso amigo Café Filho, que subia à tribuna do Tiradentes com alguns retalhos das folhas do dia e acabava, num tempo em que não havia voto de liderança, contagiando todo o plenário. Mas, voltemos a Agapito. Começou pela pena de morte. Suas convicções abalariam o Deputado Amaral Netto. A percentagem favorável à medida vai diminuindo. E diminuirá sempre mais quando se pensar que cada um de nós deverá ir para a força ou para a cadeia elétrica juntamente com o condenado saído dos 14 milhões de meninos de rua, sem lar, sem escola, sem família, sem destino, sem futuro. É certo que, no Rio de Janeiro, o cutelo não descerá no pescoço de nenhum escurinho, porque, Deus louvado, ali funciona uma secretaria destinada a amparar os que não são brancos, no País da tão decantada democracia racial. E vejo que até D. Pedro II, na sua carta à Princesa Isabel, já antecipava sua posição contrária à pena de morte. Dizia o Imperador ao tempo: "Peço, muitas vezes, informações antes de decidir e as petições dos condenados à pena de morte vão sempre à seção respectiva do Conselho de Estado; só em casos muito raros é que não comuto a pena de morte. Sou contrário a esta; executa-se, ainda, porque o Poder Moderador não tem o direito de anular o artigo do Código Criminal que estabelece tal pena, comutando-a sempre".

Agapito ia acendendo um cigarro, lembrou-se do Senador Lourival Baptista, desistiu. Foi então que estranhou a atoarda sobre o parlamentarismo francês, agora cantado em prosa e verso. E, com a inocência que conservou através do tempo, indagou-me se não se inspirara no dito modelo a emenda parlamentarista, que a Comissão de Sistematização aprovou e o plenário da Assembléia livremente (e deu uma risadinha de deboche) rejeitou. Deixei-o falar, bebendo suas palavras. Tinha uma porção de comentários sobre a entrevista do Presidente João Figueiredo a **O Globo**. Quanto ao episódio do Riocentro, não encontrara nenhuma novidade. Mas fez questão de ler pausadamente as palavras fi-

nais do antigo Chefe de Estado: — “Ando em todo lugar e o povo não está satisfeito. Quando a Rocinha descer, não há exército no mundo que segure. Tenho medo do desespero das massas. Não há canhão que segure. É capaz até do canhão ajudar. Canhão também é povo”. E, ligando uma coisa a outra, repetiu palavras do Coronel da Reserva Pércles Cunha, que ora cumpre prisão militar: “Este é o momento de um amplo debate pela sociedade civil, pois as Forças Armadas precisam combater o verdadeiro inimigo do País, que é o subdesenvolvimento, a fome e a miséria dos brasileiros”. O clima estava ficando insuportável, e decidi desviar a conversa, até que a Comissão de Inquérito da Fome, instituída pela Câmara, ajude o País a sair dessa entaladela. Falei do cólera, mas Agapito exibiu a manchete do JB: “A cólera volta para ficar”. Era preciso descontraír, e isso ele mesmo percebeu. Abriu uma grande gargalhada, e leu outro recorte: “Que ninguém se preocupe comigo, porque Leonel Brizola não pretende mais se candidatar à Presidência da República. Estou com 69 anos de idade, vou fazer setenta, tirei meu cavallinho da chuva”. E ajuntou, no Latim que aprendeu no Colégio Antonio Vieira: *Tempus est optimus iudex rerum omnium*. Notando minha ignorância, traduziu: “O tempo é o melhor juiz de todas as coisas”. Agapito parecia mais preparado que os exércitos aliados na Guerra do Golfo. Impressionara-o o número de jovens delinquentes, entre 16 e 25 anos, em São Paulo, a seu ver, em grande parte, fruto do número record de um milhão de desempregados. E o amargo depoimento de D. Edith, voltando do Recife às pressas para São Paulo: — “Violência por violência, os salários de São Paulo, pelo menos, são melhores”. Trombadinhas, camelôs, assaltos, favelas, drogas, miséria, fome, desespero no Norte e no Sul, no Rio de Janeiro, onde até o coordenador regional do Movimento dos Meninos de Rua, Volmer do Nascimento, diz que foi seqüestrado por dois descuidados bandidos, que deixaram a porta da kombi aberta enquanto discutiam se deviam matá-lo...

Interrompi esse longo rosário de desventuras. Lembrei-lhe a visita dos príncipes, mas ele preferiu falar da viagem da ministra, com o seu rumoroso casaquinho branco. Tinha pena dela, de porta em porta, pelo primeiro mundo a fora, buscando recursos, sempre adiados. Agapito citou o provérbio libanês: — “Quem toma dinheiro para casar, venderá os filhos para pagar os juros”. Olhou o relógio, espantou-se com a hora, e saiu apressado. Lera que o Ministro Passarinho se acreditava um São Sebastião, ferido por muitas flechas de incompreensão. Ia consolá-lo. Prometeu voltar quando for, afinal, concluído o famigerado pacto nacional...

Em nome de Agapito Durão, e no meu próprio, muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela atenção. Até breve. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Líder da nossa bancada, chefiando a delegação de congressistas brasileiros no Congresso Mundial de Paramentos, deixou-nos encarregado de representá-lo no dia-a-dia desta semana.

Nessa condição, em nome da bancada do PMDB, venho à tribuna trazer a nossa total solidariedade ao nome do Deputado Luís Roberto Ponte, o significado do respeito, da simpatia e da compreensão a esse homem, que se constitui em um patrimônio da vida pública brasileira, que merece o respeito, o acatamento, a admiração de toda a nossa sociedade.

Conheço, de longa data, o Deputado Luís Roberto Ponte. Empresário bem sucedido que, levado pelo grupo social que representa, levado por empresários progressistas, levado, inclusive, por cristãos da nossa Igreja Católica, foi estimulado, há quatro anos, a participar da Assembléia Nacional Constituinte; veio para cá e honrou esta Casa. Foi muito mais do que um deputado representante dos empresários, foi muito mais do que um deputado representante do Rio Grande do Sul, um Deputado autêntico, leal, objetivo, que honrou e dignificou o seu mandato.

Como Governador do Rio Grande do Sul, posso dizer que nas horas mais difíceis, nos problemas mais profundos não apenas do meu Estado, mas de todos os setores da sociedade brasileira, encontrava no gabinete do Deputado Luís Roberto Ponte a sua presença, a sua ação e a sua compreensão.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Pedro Simon?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com todo o prazer, nobre Senador.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> já fala em nome da nossa bancada, na qual, evidentemente, estou incluído, o que me honra porque o tema de V. Ex<sup>a</sup> é da maior importância e a personagem enfocada de maior importância ainda. Mas quero declarar que assino tudo o que V. Ex<sup>a</sup> está dizendo a respeito do Deputado Luís Roberto Ponte — cearense de nascimento, embora seja um nobre representante do Estado do Rio Grande do Sul. Na Assembléia Nacional Constituinte, como na Câmara dos Deputados e no Congresso Nacional, S. Ex<sup>a</sup> se ajusta aos conceitos do Senador Pedro Simon.

Estou apartando V. Ex<sup>a</sup> não apenas para apoiar as suas considerações, mas, principalmente, para estranhar que o Governo entre em choque com o Deputado Luís Roberto Ponte, quando esse deputado faz uma denúncia que deveria ser, no mínimo, acolhida. O Governo deveria mandar fazer a competente apuração, e não, antes disso, proceder como está procedendo, fazendo de Luís Roberto Ponte um inimigo, uma pessoa inadequada aos seus planos, como se S. Ex<sup>a</sup> não houvesse tido a honradez de, primeiro, fazer a comuni-

cação ao próprio Governo Federal. Por isso, Senador Pedro Simon, sou solidário com os conceitos que V. Ex<sup>a</sup> está manifestando neste momento aqui na tribuna do Senado Federal. Muito obrigado.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço ao nobre companheiro, Senador Cid Sabóia de Carvalho, conterrâneo cearense do Deputado Luís Roberto Ponte, que foi seu colega, como parlamentar, da Assembléia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, o Deputado Luís Roberto Ponte somou prestígio, e num momento difícil deste Congresso, difícil da Assembléia Nacional Constituinte, S. Ex<sup>a</sup> foi escolhido para líder do Governo neste Parlamento.

— Foi líder escolhido pelo Presidente José Sarney na hora difícil e dura do seu governo.

Fui das pessoas que o aconselhou e que, inclusive, deu apoio para sua escolha como líder do Governo. Achavam alguns que o Governo estava muito desgastado, e numa fase difícil, e não era o momento para um Deputado de primeiro mandato, recém-iniciado nas coisas da política, assumir aquela posição. Dei-lhe total força e solidariedade e, vejo, com alegria, que o seu desempenho foi de primeira grandeza, porque pelo seu gabinete, pelo gabinete do então Deputado Luís Roberto Ponte, líder do Governo, passaram as questões mais importantes e mais significativas deste Congresso e da vida política brasileira. Mais além, recebeu S. Ex<sup>a</sup> convite para chefiar a Casa Civil, no período do Presidente José Sarney e, também, ali, honrou e dignificou aquele posto. O governo do Presidente José Sarney, inclusive, ganhou nova dimensão no Rio Grande do Sul depois da presença do Deputado Luís Roberto Ponte como Ministro-Chefe da Casa Civil. E, muitas vezes, ouvi que se Luís Roberto Ponte tivesse sido líder e chefe da Casa Civil desde o início do Governo José Sarney, seria diferente o diálogo do Presidente com a classe política, e, diferentes poderiam ter sido os rumos do seu Governo. Por onde andou, a ação do Deputado Luís Roberto Ponte se caracteriza por um aspecto: S. Ex<sup>a</sup> é um homem de construir e não de destruir; S. Ex<sup>a</sup> é um homem de somar e não de dividir; S. Ex<sup>a</sup> é um homem de ajudar e não de boicotar. É da sua índole, é da sua natureza dar esforço no sentido de melhorar, no sentido de avançar para que o Governo e a sociedade prosperem. Existem na sociedade, existem na política vários tipos de ação e vários tipos de personalidades. Existem aquelas que acusam, aquelas que ofendem, aquelas que demolem, aquelas que botam a nu os erros da sociedade; e existem aqueles outros que desejam construir, que desejam somar, que constroem pontes reais, que fazem atalho no sentido de aperfeiçoar a sociedade. Luís Roberto Ponte pertence a este último grupo. S. Ex<sup>a</sup> é homem de boa índole, é homem de colaborar, é homem de ajudar, é homem de dar o seu esforço no sentido de promover sinergia, todos sabem disso! Se eu estivesse falando de alguém que ninguém conhecesse, se eu estivesse anun-

ciando essas frases no sentido de um cidadão "a", poderia se perguntar: É o pensamento do Senador Pedro Simon? Mas com relação ao Deputado Luís Roberto Ponte, parece-me que estou a afirmar algo que todos sabemos que constitui a personalidade do Deputado. S. Ex.<sup>a</sup> é homem que vem para ajudar. Na Constituinte foi assim. Alguns ficaram boquiabertos, ficaram admirados de que um deputado tido como representante dos empresários dialogasse com o PT, sentasse em torno de uma mesa e, muitas vezes, encontrasse ali a solução e a forma para alguns dos problemas mais complexos e mais conturbados sob análise da Assembléia Nacional Constituinte.

Esse homem fez assim quando no Governo do Presidente José Sarney, como seu chefe da Casa Civil e como seu líder de Governo. E desde que assumiu o Presidente Fernando Collor, S. Ex.<sup>a</sup> fez isso com o atual Governo, desde o primeiro momento, dialogando com os ministros da área econômica. E a imprensa, inclusive, noticiava que a Ministra Zélia Cardoso de Mello tinha no Deputado Luís Roberto Ponte alguém que estava permanentemente a colaborar; vários telefonemas por dia, muitas vezes em horas difíceis, entre a Ministra e o Deputado; todo o Brasil sabe! Quando saíram os pacotes, inclusive trazendo às vezes a antipatia da sua bancada ou da Oposição, estava S. Ex.<sup>a</sup> a dar cobertura. Temos que entender, temos que compreender, temos que interpretar, temos que ajudar, não podemos fazer a crítica fácil, temos que colaborar no sentido de que o Governo saia da crise em que está entrando.

Esse é o homem, essa é a personalidade do cidadão. Não podemos interpretar, de repente, a carta de Belo Horizonte, e analisar quem é o Deputado Luís Roberto Ponte. Temos que analisar esse episódio, que é da maior seriedade e inédito ao que sei, e se determinar a saída de um deputado de um ministério; Temos que interpretar esse ato no seu conteúdo e nas suas consequências. Não é o "João da Silva", não é alguém que o Governo não conheça, não é alguém que se tenha uma interrogação com relação a quem ele é. É o Deputado Luís Roberto Ponte, com a sua personalidade, com a sua ação e com a sua maneira de ser é esse o homem que, criticando ou auxiliando, que criticando ou colaborando, tem sempre na sua vida política um objetivo: somar e ajudar. Não era S. Ex.<sup>a</sup> no Governo Sarney — e assistiu muitas vezes — o homem do aprovo e do faço. Muitas vezes S. Ex.<sup>a</sup> criticava. Falando comigo, no meu gabinete de Governador, S. Ex.<sup>a</sup> dizia: "Levarei isso ao Presidente, porque isso está errado. Assim não pode continuar". Não foi S. Ex.<sup>a</sup>, como líder do Governo, como Chefe da Casa Civil, e não é agora, como deputado de oposição, o homem do amém, o homem de bater palmas pelas costas, o homem de dizer que está tudo certo, o homem de só mostrar o lado cor-de-rosa.

É esse homem que deve ser analisado. S. Ex.<sup>a</sup> é ligado ao setor de construção. É presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção. É um homem que tem o prestígio

de toda a sua classe e conhece esse setor. S. Ex.<sup>a</sup> não enviou uma carta à Nação, enviou uma carta aos seus companheiros de entidade em Belo Horizonte. A sua carta tinha tanto conteúdo, tinha tanto significado, era tão importante, que os seus companheiros reunidos em congresso — embora S. Ex.<sup>a</sup>, estivesse a milhares de quilômetros, lá em Washington, estudando o funcionamento do Congresso americano — resolveram adotar a sua carta, aprová-la. E, sob a responsabilidade da classe que S. Ex.<sup>a</sup> representa, publicaram, transformando-a na carta de Belo Horizonte. E ela foi publicada.

Ela tem o estilo do Deputado Luís Roberto Ponte. Ela tem o estilo de um deputado que diz o que tem que dizer, mas que mede as suas palavras. Ela não é demolidora, ela não é no sentido de demolir, no sentido de constatar, de apurar o escândalo, dizer da imoralidade ou buscar denegrir. Ela mede as palavras. Há indícios sérios, muito graves do que está ocorrendo no setor da construção. Há afirmativas, há perspectivas reais, concretas e fatos realmente muito sérios. E pede S. Ex.<sup>a</sup> ao Governo que busque averiguar. Começa com elogios ao Governo no que tange ao Projeto; exagerados aliás. Dizendo que o caminho do Governo é o caminho certo, que está caminhando no sentido da modernidade e que o Presidente da República tem coragem de avançar naquele sentido. E para colaborar no sentido de que o Presidente está caminhando no caminho certo, chama a atenção para o que está acontecendo no setor da construção civil e pede providências.

É provável que poderia apresentar — aliás, em Porto Alegre, S. Ex.<sup>a</sup> o apresentou na cidade de Bento Gonçalves — fatos concretos. Mas não foi esse o caminho que escolheu. Escolheu o caminho de dizer que no setor da construção de obras do Governo há graves ocorrências que estão a exigir pronta ação do Governo, no que tange a abertura das concorrências, no que tange aos editais, no que tange à seleção do pagamento daquilo que está atrasado e que não segue a ordem cronológica dos débitos, mas que por essa ou aquela razão alguns saem na frente.

Sr. Presidente, conheci Fernando Collor quando Governador de Alagoas, pela sua linguagem, pela sua firmeza.

Uma das características da sua candidatura foi o sentido da austeridade, do combate a tudo aquilo que significa o ilícito, daquilo tudo que significa o ilegal. Nós acompanhamos a ação do Governador das Alagoas e sua plataforma de candidato à Presidência da República. Eu sinceramente juro que poderia esperar do Presidente Fernando Collor qualquer atuação, menos a que Sua Excelência teve. Em primeiro lugar, não tenho uma palavra contra o seu governo, contra a sua pessoa. Sua Excelência resolveu assumir a responsabilidade. Isto é positivo? Provavelmente sim. Mas se Sua Excelência assume a responsabilidade, deveria assumi-la no sentido do todo e não do que está fazendo. Grotosco o ato de telefonar ao Ministro — isso é característica que mostra o sentimento

do Deputado Luís Roberto Ponte. Se S. Ex.<sup>a</sup> foi lá falar com Ministro é porque queria conversar. E naquela hora em que foi falar com o Ministro, se o Ministro ou o Presidente tinham alguma dúvida, não era para expulsá-lo, pedir a saída do Deputado, era para chamá-lo e dizer-lhe: "Olha, deputado, o senhor exagerou. Quero que o senhor me diga alguma coisa, me dê fatos. Para onde é que vou caminhar, o que é que tenho que fazer?" Se S. Ex.<sup>a</sup> quisesse averiguar, essa era a obrigação; e não o que fez: "Vamos conversar em Juízo". Quem quer fazer como S. Ex.<sup>a</sup> fez, dá a entender que não quer apurar, tem medo de apurar, não deseja apurar. Se quisesse apurar, pois se um deputado, no dia seguinte, vai lá no ministério e fala com o ministro; o ministro devia dizer, podia até se magoar: "Olha, deputado, por que o senhor fez essa carta?" Mas S. Ex.<sup>a</sup> tinha a obrigação de dizer: "Deputado, agora vamos conversar. O senhor tem que ajudar. O senhor fez uma carta dessas, saiu nos jornais, manchete no Brasil inteiro. Agora, o que o senhor tem a me dizer? Fora o que está na carta, o que o senhor tem a me dizer?"

É preciso interpelar o deputado na justiça? Como é que o Brasil recebeu a interpelação? Como um ato de guerra? Como uma coação, querendo assustar o deputado e os deputados? Parece ser a fórmula que o Governo está escolhendo.

O Governador Tasso Jereissati vai lá na convenção do PSDB e diz que não é para fazer o acordo do PSDB com o Governo, que tem que ir para a Oposição e crítica o Governo Collor. Vão fazer vistoria nas contas das empresas do ex-Governador.

Ninguém é contra que se faça vistoria em quem quer que seja! Mas o momento não poderia ser mais infeliz, e a fórmula não poderia ser mais grotesca! Acusou, levou; acusou, paga!

E o ex-ministro e secretário, que é hoje secretário do novo Governo, fez uma nova crítica: investigue-se os bens do secretário.

Ora, por que interpelar o Deputado Luís Roberto Ponte? Por que não chamou S. Ex.<sup>a</sup>? O Deputado Luís Roberto Ponte não se escondeu, não viajou para o exterior, não fez nada! S. Ex.<sup>a</sup> foi lá no Ministério da Justiça falar com o ministro. Por que o ministro não pediu ao Deputado Luís Roberto Ponte que falasse abertamente com ele o que tinha a dizer? Mandou-o retirar-se do ministério.

Quem o Presidente Collor de Mello pensa que é? O Ministério não é dele, nem o Brasil também! Quem pensa que é para mandar que um ministro mande um deputado retirar-se do ministério? Quem pensa Sua Excelência que é para usar esse tipo de coação? Processa-se a Folha de S. Paulo; vai para cima do Deputado Luís Roberto Ponte; vai para cima do ex-Governador Tasso Jereissati?

O Presidente da República tem que falar, tem que dizer o que quer com relação à denúncia do Deputado Luís Roberto Ponte.

O que o Presidente Collor de Mello vai fazer? De que forma vai agir? Interpelar o Deputado Luís Roberto Ponte? Pode fazê-lo.

Tudo bem. Não tenho o ânimo do Deputado Luís Roberto Ponte. Vi — não falei com S. Ex<sup>a</sup> pessoalmente — vi declarações nos jornais em que, embora S. Ex<sup>m</sup> não queira revelar, se percebe, nas entrelinhas, a sua mágoa, porque ele não esperava essa reação, não esperava essa resposta, imaginava que o Presidente via de outra maneira, mas também disse que está plenamente à disposição, de onde quiser, para dizer na cara do Presidente da República o que tem para dizer. Ai, o Presidente vê o ridículo de processar um deputado que usa do seu direito de falar, de denunciar. Processar um deputado por falar e denunciar? Então, numa fórmula jurídica, diz que agora vai deixar o Deputado Luís Roberto Ponte de fora e, considerando que a Câmara Brasileira da Indústria e Comércio em Belo Horizonte, assumiu a responsabilidade do que o deputado disse, vai interpellá-la.

Falaremos logo depois, em um outro dia, sobre a Folha de S. Paulo. Mas o diretor deste jornal diz que está sendo processado, e o Presidente está dizendo que está processando; que ele está na baixa e o Presidente está na alta, mas que ele está somando e o Presidente está perdendo.

No que tange à Câmara da Indústria, está acontecendo nesse País uma coisa fantástica. Todos sabemos que, se há ilícito, se há dinheiro mal gasto, mal aplicado, as responsabilidades são várias. Não dá para dizer que a culpa é do empresário, do tecnocrata ou do político. Houve um edital malfeito; ganhou-se comissão em cima de uma obra pública, vários são os responsáveis. Às vezes, a iniciativa é da empresa, que vai lá e oferece, subornando o cidadão ou a entidade. Às vezes, disse o Deputado Luís Roberto Ponte, a iniciativa é da entidade, do funcionário que vai lá e tenta violentar a entidade. Mas a verdade é que, por bem ou por mal, por ação ou por omissão, por avanço ou por covardia, onde há ilícitos na área da construção, normalmente a empresa da construção virgem não é! Santa não é! O inédito nesse fato é que são as empresas da construção de obras públicas que dizem que "como está, não dá para continuar"! Que as comissões estão altas demais! Está-se tornando praticamente impossível a realização de obras públicas, porque estão a exigir adiantamento. Pode ser obra séria! Paga-se primeiro e vai ver se sai depois!

A verdade é que essa nota das empresas da construção é inédita. Por que não é esse setor que normalmente tem que ficar quieto, em silêncio, aguardando quem vai iniciar esse tipo de denúncia? Se eles iniciaram é porque algo de muito sério está havendo e deve-se verificar o que está havendo — eu sinceramente não sei — terá que haver investigação. Mas a verdade é que as empreiteiras, o setor da construção civil que — repito —, onde há ilícito, direta ou indiretamente passa por ali, se está a denunciar. E o Governo é que não está praticamente entendendo a importância e o significado disso.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

O SR. PEDRO SIMON — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> foi Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Tem, portanto, enorme experiência não apenas em função de sua longa carreira política como Senador antes, mas, principalmente, por ter sido Chefe do Executivo gaúcho. V. Ex<sup>a</sup> conhece os problemas que muitas vezes ocorrem diante das pressões de grandes empresas de obras públicas, a respeito de como são destinadas verbas em nosso País. E com veemência e indignação, V. Ex<sup>a</sup> aponta para a responsabilidade do Presidente da República em ficar com receio diante da carta da Câmara Brasileira de Indústria e Comércio, da carta de Belo Horizonte, e que teve no Deputado Luís Roberto Ponte o seu principal autor. V. Ex<sup>a</sup>, ao invés de ver isso como um alerta, V. Ex<sup>a</sup> vê a carta como algo com sentido altamente construtivo de mostrar ao Presidente da República o que está acontecendo, indicando, obviamente, que há pessoas que possivelmente venham a estar intermediando decisões entre construtores e organismos governamentais, que estão solicitando comissões; como diz a carta e como dizem as declarações do Deputado Luís Roberto Ponte, são comissões de não apenas 10, 20, mas de até 30%. Se fosse de 1% já seria extremamente grave, mas não importa que esses sejam protestos de pequenos e médios construtores contra a ação dos grandes construtores, pois o fato seria igualmente grave, não importando o tamanho da empresa de obras civis e de construção. Constitui, entretanto, um fenômeno altamente saudável que, diante desses procedimentos, pelo menos um grupo de empresários que teve no Deputado Luís Roberto Ponte o seu porta-voz tenha resolvido agir, reagir e protestar. Tenho a certeza de que esse alerta constitui fato extremamente positivo para a construção da Nação brasileira, para aqueles que querem que em nosso País haja ética na forma de agir, de se eleger pessoas, de se destinar os recursos do povo e que, por isso, deveriam ser considerados sagrados. Daí por que quero solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup> por seu pronunciamento e indignação e dizer como será importante que a Comissão Parlamentar de Inquérito requerida por muitos de nós e, principalmente, pelo Senador Ruy Bacelar, poderá realizar um serviço que, ainda que não conte com a colaboração do Executivo, nós teremos que prestar como órgão Legislativo, que tem como uma das principais finalidades fiscalizar o que se passa no Poder Executivo.

O SR. PEDRO SIMON — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Eu vou só responder e, em seguida, darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

Eu agradeço a gentileza do aparte ao Senador Eduardo Suplicy, e digo a S. Ex<sup>a</sup> exata-

mente o seguinte: se a reação do Presidente da República e a reação do ministro ao pronunciamento, a carta do Deputado Luís Roberto Ponte tivesse sido aquela que imaginávamos, provavelmente, não entraria um Senador do meu Partido com um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito. O que fez com que o nosso extraordinário Senador da Bahia entrasse com o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito, é que S. Ex<sup>a</sup> viu que o Presidente da República mandou inquirir o deputado e determinou que S. Ex<sup>a</sup> fosse expulso do ministério. Ai, o senador disse: se será esta a reação do Governo, não nos resta outro caminho senão a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Repare V. Ex<sup>a</sup> como o Presidente Collor, já de saída, escolheu o caminho mais tumultuado, que foi o caminho de — ao invés de analisar, ao invés de interpretar, ao invés de buscar esclarecer — o caminho de declarar a guerra ao deputado, como se o deputado não tivesse obrigação de conhecer os fatos e fazer o que fez da maneira mais pública. E tem mais. Imagine V. Ex<sup>a</sup> o risco que correu o Deputado Luís Roberto Ponte. Eu não sabia da carta, eu soube dela pelo jornal. Se S. Ex<sup>a</sup> me perguntasse: faço essa carta? Mandando essa carta para os meus companheiros empreiteiros, lá em Minas Gerais? Eu diria: não sei. Eu penso que a reação vai ser negativa. Você vai chegar em um congresso de empreiteiros, de pessoas que constroem obras públicas, e vai mostrar uma carta dessas, que pode ser mal interpretada. Pode ser que pensem que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo isso para colocar a carapuça em alguém, porque alguém ali é responsável.

Pois, em cima disso, a resposta do Governo é a que veio. O ilustre Senador da Bahia houve por bem solicitar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos mais altos, nos termos mais sérios, mas buscando apurar.

Veja V. Ex<sup>a</sup> a reação do Senado! Senadores de todos os partidos assinam para que se constitua uma Comissão Parlamentar e investigue o que há.

Reação do Presidente da República: "Mande retirar os senadores dos gabinetes dos ministérios; interpele judicialmente o Deputado com relação ao que ele apresentou".

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Com muito prazer.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Pedro Simon, o apreço e admiração pessoais que nutro por V. Ex<sup>a</sup> me fez sopesar não apenas as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, como também a indignação demonstrada na eloquência das suas palavras. Indignação, nobre Senador que, às vezes, pode levar-nos tanto a quem está indignado, quanto a quem escuta ou assiste a quem esteja indignado, a ter o pensamento turvado. Eu gostaria de, em primeiro lugar, estabelecer uma distinção ética entre o fato e os fatos que estão ocorrendo depois

da carta da Câmara de Construção Civil, produzida a partir de sugestão do nobre Deputado Luís Roberto Ponte; e o outro fato, que é o litígio judicial entre o Executivo Federal e o jornal *Folha de S. Paulo*. Sobre este último, eu já me manifestei; considero um desgaste social que deveria ser ou superado pela velocidade de uma decisão ou superado pelo entendimento mais alto, que um veículo com as responsabilidades e com os serviços prestados à democracia, como é a *Folha de S. Paulo*, e a autoridade do Primeiro Mandatário da Nação representam, um e outro, para a sociedade brasileira. Considero um desgaste social desnecessário. Agora, não me cabe julgar, apressar julgamentos, ou forçar entendimentos. Agora, quanto ao primeiro aspecto da denúncia estabelecida pela Câmara de Construção Civil, a partir de uma sugestão de um parlamentar ilustre e amplamente ligado ao setor, como é o Deputado Luís Roberto Ponte, eu me permito fazer dois comentários, e no primeiro divergindo do meu ilustre amigo, Senador Pedro Simon: interpeção judicial quer dizer pergunta na Justiça; interpelar não é processar, pode até ser o início de um processo; mas interpelar é um instrumento público que qualquer administrador tem que recorrer, se não tiver "rabo preso", para saber se alguém sustenta ou não sustenta a sua acusação. Isso valeu para o empresário Antônio Ermírio de Moraes, que foi também interpelado, isso vale para o que dizem de parlamentares. E me socorro aqui de uma correspondência apresentada pelo Senador Jutahy Magalhães, ao Presidente do Senado, no dia 25 de fevereiro passado; o Senador Jutahy Magalhães — ilustre baiano, e eu o secundeí, apenas —, pede à Mesa que tome providências quanto a acusações genéricas. No caso, Sr. Senador, isso é um documento que ainda se encontra à decisão da Mesa pela Comissão Diretora do Senado, pois parlamentares são acusados de servirem a empreiteiros, conforme notas que constam dessa inquirição do ilustre Senador Jutahy Magalhães, cuja ausência lamento. De forma que quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que entendo que o nobre Deputado Luís Roberto Ponte deve à Nação, deve aos serviços que tem prestado à República, colocar os pingos nos "is", e o recurso que qualquer administração, medianamente inteligente pode lançar mão e a interpeção, seja ao deputado, seja ao empresário, seja à Câmara de Comércio, ou da construção, porque a acusação genérica, quando amplamente propagada, é a forma mais covarde, mais poluidora que uma sociedade pode acobertar. Não tenho, aqui, procuração para defender a atitude do Presidente Collor; mas se lá estivesse interpelaria também; interpelaria para que a pessoa que difundiu a acusação, ou a especificou, ou recuou como devem fazer aqueles que dizem o que não devem dizer. É a propagação, sim, da acusação inconsequente que está a poluir a sociedade brasileira. Quero, portanto, com igual veemência, dizer a V. Ex<sup>a</sup> que — do fundo da minha admiração, do meu respeito, da amizade que devoto ao ilustre Senador Pedro Simon, que

é um homem que engalana o Brasil por militar na política há tanto tempo e tão limpa — não posso acreditar que V. Ex<sup>a</sup> considere a interpeção judicial um processo tão condenável quanto externa, nobre Senador.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço ao ilustre Senador o aparte e não estranho as suas manifestações, que respeito.

Quero dizer apenas o seguinte: houve a denúncia, que teve a característica de chamamento; houve a afirmativa da nota do ministro, hoje Deputado, Luís Roberto Ponte, que teve o chamamento do Presidente para que tomasse uma providência e veio a resposta. A resposta foi a interpeção. Mas, que S. Ex<sup>a</sup> fosse expulso do ministério...

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Não. Vou responder. V. Ex<sup>a</sup> vai aguardar e ouvir a resposta.

A imprensa toda publicou: estava o Deputado Luís Roberto Ponte esperando para falar com o ministro, e dizia que estava ali oferecendo a possibilidade de explicar o fato que o ministro estava aceitando, tanto que o recebeu no ministério e iniciou a audiência; recebeu-o antes de outras pessoas, pedindo ao Deputado Luís Roberto Ponte que entrasse. Lá estava, inclusive, um prefeito do Rio Grande do Sul, do Município de Tramandaí, em meio às pessoas que estavam na sala de espera, que viu que o ministro veio, abriu a porta e disse: "Deputado Luís Roberto Ponte, passe." S. Ex<sup>a</sup> passou e fechou-se a porta. Em meio à conversa, houve um telefonema do Presidente que determinou que se suspendesse a audiência e que o Deputado Luís Roberto Ponte fosse posto para fora. O Senador Esperidião Amin considera isso normal; ele faria a mesma coisa, ele também mandaria que o deputado fosse posto para fora; esse é o comportamento do Senador Amin.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sobre esse assunto, se V. Ex<sup>a</sup> me der um aparte, vou esclarecer a minha posição.

**O SR. PEDRO SIMON** — Primeiro eu vou responder. A ação do Presidente foi essa, a de determinar a expulsão do deputado do gabinete do ministro, em meio à uma audiência com o ministro; o assunto não seria tratado pelo diálogo, mas por uma interpeção judicial.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Em primeiro lugar, darei o aparte ao Senador Esperidião Amin que o solicitou e, em seguida, a V. Ex<sup>a</sup>

Eu não faria isso não, apesar de às vezes ser correto interpelar. Agora, interpelar quem? O Deputado Luís Roberto Ponte se apresentou, o Deputado Luís Roberto Ponte foi ao Ministério conversar. Não discuto que se pudesse pensar na interpeção do Deputado Ponte, mas se se quisesse averiguar, pri-

meiro, que se aproveitasse a presença do Deputado que estava ali e se abrisse o diálogo: "Mas sobre isso que está nos jornais, o que o senhor tem a dizer? Como o senhor faz uma coisa dessas? O que o senhor tem a acrescentar? Onde é que o senhor colabora com o Governo?" E o Deputado respondia.

Parece-me que o Ministro queria isso, tanto que, repito, chegou à sala, encontrou o Deputado, recebeu-o antes de uma série de pessoas que estavam ali, convidou-o para entrar e iniciou a audiência. Quando se iniciou a audiência, essa foi suspensa por um telefonema do Presidente que chamou o Ministro; ele foi, e quando voltou disse: "O Presidente determinou que eu não continue essa audiência e que o senhor se retire do Ministério".

Ora, meus amigos, isso tem que ser analisado. O Senador Esperidião Amin considera isso normal. É por aí o caminho?

**O Sr. Esperidião Amin** — Certamente V. Ex<sup>a</sup> vai-me conceder o aparte, para que eu possa redarguir.

**O SR. PEDRO SIMON** — O Deputado Luís Roberto Ponte, homem de tradição da história, da biografia que se sabe quem é, que se sabe a maneira de ser, a personalidade, o desejo, a forma de ser. Fosse alguém que o Governo não conhecesse, fosse alguém que o Governo tivesse dúvidas, fosse alguém de outro estilo... Ora, esse Deputado está aí fazendo badalação, é demagogia, quer boicotar, quer assustar, quer prejudicar o Governo, interpele para ele aprender o que é. Um homem cuja biografia se conhece... Este Governo tem um estilo de agir.

Veja V. Ex<sup>a</sup>: não passou para ninguém quem é o Deputado Luís Roberto Ponte, não passou pela cabeça de ninguém que foi essa a interpretação de um senador. O que passou para a opinião pública foi lamentável. É o Tasso Jereissati lá no Ceará; é que foi aquele Secretário do Tasso Jereissati e é do atual Governador, lá no Ceará; é a *Folha de S. Paulo*; é praticamente um estilo que revela uma forma de fazer governo.

**O Sr. Esperidião Amin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não.

**O Sr. Esperidião Amin** — Senador Pedro Simon, pelo apreço que lhe tenho, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> não tripudiasse em cima de uma colocação que não fiz. Falei sobre a interpeção e sustento o que disse. Quanto à expulsão, eu nem tomei conhecimento desse episódio. Mas quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que ofereço ao Deputado Luís Roberto Ponte a solidariedade que o PMDB não ofereceu ao Deputado Adylson Motta, seu conterrâneo, que por razões muito mais nobres do que defender interesse de empreiteiro, o Deputado Adylson Motta, de São Luiz Gonzaga — RS, foi expulso, segundo a imprensa noticiou, pelo Presidente do Banco do Brasil, em público. Solidarizei-me com ele, e estranho que V. Ex<sup>a</sup> não o tenha feito, porque me solidarizo com o Deputado Luís Roberto Ponte, quanto à ex-

pulsão, porque sou contra ela. Nunca agi dessa forma quando governante. Agora, com a interpelação, sou favorável, mas sou contra a expulsão, tanto do Deputado Luís Roberto Ponte quanto fui contra a expulsão, há dois meses, do Deputado Adylson Motta, sem que tenha eu tomado conhecimento de igual solidariedade de parte dos integrantes da Bancada do PMDB.

**O SR. PEDRO SIMON** — Já vi que o meu amigo Esperidião Amin vem para intriga, o que é lamentável. Mas vamos responder a sua intriga.

Não tomei conhecimento do discurso do Senador Esperidião Amin, aqui desta tribuna, em solidariedade ao Deputado Adylson Motta. Não tomei conhecimento. Vou procurar nos Anais da Casa e vou ver o discurso que o Senador Esperidião Amin, aqui da tribuna, fez em solidariedade ao Deputado Adylson Motta, porque não tomei conhecimento; solidariedade pessoal dele. Eu dei a minha, que os jornais de Porto Alegre publicaram. Mas, na verdade, embora com "má intenção", no bom sentido, no sentido de preparar uma rasteira para mim, agradeço o aparte, porque eu não me lembrava mais do ocorrido.

Parece que este Governo está-se acostumando a expulsar deputados de gabinetes. Já me diz o Senador Esperidião Amin que não é nem o primeiro, que, lá do gabinete do Presidente do Banco do Brasil, um outro deputado que estava a protestar pelo fechamento de quatrocentas agências do Banco do Brasil, também foi expulso pelo presidente desse banco. Não sei se esse é o estilo do Presidente Collor ou do seu Governo, o que sei...

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com todo o prazer, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Quero, apenas, nobre Senador Pedro Simon, ratificar o perfil que V. Ex<sup>a</sup> acaba de traçar, do nobre Deputado Luís Roberto Ponte. Tive-o como companheiro na Constituinte e, agora, no Congresso, depois das eleições de 1990. V. Ex<sup>a</sup> traçou o perfil não do demolidor, mas do construtor, do homem interessado em construir e não em destruir. A sua palavra, portanto, deveria ser entendida como uma colaboração e não como uma condenação. Mas no que diz respeito ao que ocorreu com o ilustre Deputado Adylson Motta, posso dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, ao menos no plenário do Congresso, foram numerosas as manifestações de todos os partidos, reprovando a atitude do presidente do Banco do Brasil, e assegurando apoio à revolta manifestada pelo representante sul-rio-grandense. Salvo engano, o Senador Amir Lando, aqui presente, foi um dos que se manifestaram. De modo que o que é surpreendente, Sr. Senador, é que se esteja criando essa mentalidade de que devem ser expulsos do gabinete parlamentares que, por qualquer motivo, não têm a simpatia

governamental. É um método novo que, agora, depois de tantos anos, estou assistindo no Congresso Nacional. Quero manifestar a V. Ex<sup>a</sup> minha solidariedade, a minha indignação contra a atitude tomada de expulsar do gabinete um representante do povo brasileiro.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, extraordinário homem público, o nosso grande Líder Senador Nelson Carneiro, a gentileza do aparte.

Faço questão de dizer que o Senador Amin fez muito bem em trazer aqui o nome do ilustre Deputado pelo Rio Grande do Sul. Adylson Motta é um dos homens mais corretos, mais dignos e mais competentes da Bancada do Rio Grande do Sul. Foi eleitor do atual Presidente da República e, no Congresso Nacional, vem dando cobertura, sempre que possível, aos atos do atual Governo.

Ele foi ao Presidente do Banco do Brasil porque havia uma revolta no Rio Grande do Sul, aliás, diga-se de passagem, em vários estados brasileiros, porque, sem mais nem menos, o Presidente do Banco do Brasil houve por bem fechar uma série de agências, em cerca de quarenta a cinquenta municípios do Rio Grande do Sul.

O Deputado Adylson Motta estava no gabinete do presidente representando os mais justos interesses de todo o Rio Grande do Sul, e representava a todos nós, homens do Rio Grande do Sul. O que aconteceu com o Deputado Adylson Motta não tem justificativa. Na verdade, talvez, meu bravo Senador Esperidião Amin, pelo fato de que o protesto não foi tanto quanto devia ser no que tange ao Deputado Adylson Motta. É que, de repente, parece que o Governo resolve se acostumar, fazer como coisa normal, distribuir os órgãos do Governo Federal em termos de capitania: aqui, aquele; aqui, aquele; quem pode entrar, quem não pode entrar. Daqui a pouco, deputado e senador, antes de ir ao ministério, vai ter que saber como é que estaria sua cotação lá. Posso ir? Como é que ele vai me receber? Como é que está o fígado do presidente do banco? Como é que dormiu o ministro? Como é que está o ânimo do Presidente?

Não me lembro, nem no tempo do regime militar, nem no tempo de quem quer que seja, não me lembro desse tipo de tratamento em setores da coisa pública deste País.

**O Sr. Amir Lando** — Senador Pedro Simon, permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com todo prazer, nobre Senador.

**O Sr. Amir Lando** — Nobre Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema de grande importância. A questão que está por baixo é a corrupção e esta vai tragando este País. E quando alguém, como o Deputado Luís Roberto Ponte, na sua forma cortês, diplomática, às vezes até conciliadora de agir, vai ao Presidente de uma forma indireta, através dessa carta, para fazer um alerta e comparece

a um ministério para, no âmbito privado, esclarecer, acentuar alguns pontos, apontar algumas pistas, o que se quer não é efetivamente a investigação séria que deve começar pelo Poder Executivo, porque é ele que dispõe das verbas, é ele efetivamente que chancela as obras; enfim, nessa hora em se deveria acatar, aceitar uma colaboração que poderia ter recorrido a uma forma mais estrepitosa, mais violenta, mais direta, qual o procedimento adotado? Não queremos o castigo dessa forma cortês, educada, queremos o conflito de interesses, queremos exatamente esse confronto. Creio que o Deputado Luís Roberto Ponte não foi bem interpretado na sua ação, aliás ele mesmo diz. Quis buscar, numa forma amistosa, até esclarecer certos fatos, que efetivamente são odiados, e que se não forem esclarecidos quem os ignora, quem os ignora? Sabemos que esse procedimento espúrio deve efetivamente ser extirpado. E temos certeza de que o Poder Executivo assim quer agir, porque se assim não o fizesse estaria adentrando na prática criminosa. Mas busca-se o caminho de uma interpelação atípica, porque o que se quer são os nomes dos eventuais envolvidos, que ainda não vieram à tona, mas que, numa investigação do Poder Executivo deveriam vir, e talvez surjam nessa comissão de inquérito a ser instaurada pelo Senado. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns; não vejo na atitude do Deputado Luís Roberto Ponte uma defesa dos construtores, e sim, uma defesa da exação, uma defesa da correta aplicação das verbas públicas. É isso que estava em jogo, e não omitir o nome de ninguém, dar ao Poder Executivo a oportunidade de averiguar, de aferir responsabilidades.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço-lhe pela gentileza e pelo conteúdo do aparte de V. Ex<sup>a</sup>.

Não quero, neste pronunciamento, fazer uma catilinária, no sentido de expor aquilo que eu considero equivocado no Governo.

Eu creio, Sr. Presidente, que essa semana que passou talvez tenha sido a mais complexa, e a de efeitos mais negativos para o Presidente Collor. Em relação à carta do Ilustre Diretor da Folha de S. Paulo, onde ele expõe à Nação uma denúncia da Folha com relação à publicidade do Governo, o Governo poderia também, tranqüilamente, investigar, analisar, buscar a responsabilidade e verificar o que fazer no que tange à denúncia da Folha. No entanto, passou a processar aquele órgão de imprensa.

Estou vindo do Rio Grande do Sul, e por onde andei, todos perguntam, corre de mão em mão a cópia da carta do Diretor da Folha de S. Paulo publicada naquele importante matutino de nosso País. No mesmo jornal está uma manifestação do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, o maior empresário deste País, onde ele argumenta sobre os caminhos a que está sendo levado o empresariado brasileiro. Não tomo posição, não sei se ele está certo. Mas a matéria, pela responsabilidade de quem o diz, merece análise. E nessa semana,

consta o pronunciamento do ex-Governador do Ceará, trazido ao Brasil desde Nova Iorque, onde ele salienta as mágoas e os ressentimentos decorrentes dos rumos seguidos pelo Presidente Collor. Lá está o pronunciamento do Secretário, lá de Fortaleza, ex-Secretário do Governo anterior e Secretário do atual Governo, que também protesta quanto ao rumo que se quer tomar com relação a sua vida pessoal. Está o acontecimento com o Deputado Luís Roberto Ponte, a carta de Belo Horizonte e o acontecimento no Ministério.

O apelo que faço, Sr. Presidente, se estivesse no lugar de V. Ex<sup>a</sup>, convidaria alguns líderes — não sei se seria bem recebido — e iria lá no Presidente da República; falaria com Sua Excelência: “Estamos aqui, do outro Poder, e lhe trago um conselho, Presidente: ainda é tempo de alterar essa forma de agir”.

Não tenho por que dizer que acredito, porque não acredito que o Presidente da República esteja envolvido nesses casos. Até prova em contrário, tenho respeito pelo Presidente. Creio que Sua Excelência está tentando acertar, está se esforçando no sentido de buscar o melhor. Não tenho nenhuma notícia no sentido de qualquer tipo de envolvimento pessoal do Presidente da República.

Todavia, creio que o estilo manifestado nestes acontecimentos, seja decorrente da ação ou da omissão do Presidente, não é o melhor. Todos sabemos que o Presidente é um homem impulsivo. Não tem o direito de o ser. Alguém que chega à Presidência da República com 35 milhões de votos tem o direito de chegar ao topo de uma carreira. Mas o impulso não é a melhor fórmula através da qual o Presidente da República deve agir. Sua Excelência deve buscar a melhor maneira de agir.

Foi infeliz — perdoem-me dizer, mas digo aqui — o Presidente quando telefonou ao ministro, mandando expulsar o deputado. Foi infeliz o Presidente da República, que deveria dizer ao ministro, ou chamar alguém e dizer: “vamos tomar imediatamente as providências no sentido de conferir as informações do Deputado Luís Roberto Ponte”. Engana-se o Presidente, se imagina que demonstrações de poder, de autoridade, são sempre a fórmula de se buscar a responsabilidade.

No caso do Deputado Luís Roberto Ponte, se Sua Excelência tivesse chamado o deputado em Palácio e perguntado: “deputado, o que há quanto às empreiteiras? O que não há? Quero averiguar!” Sua autoridade não teria diminuído e não pareceria à opinião pública que está tentando assustar. O que parece é que o jornal que fala é processado. Se até o Deputado Luís Roberto Ponte é processado, qual o cidadão que se irá levantar e fazer uma denúncia singela? Imagine o que se haverá de dizer desse cidadão.

Sr. Presidente, a minha palavra ao Presidente Collor teria esse sentido. Não sei quem são seus conselheiros. Aliás, é algo que a Nação não conhece. Alguns dizem até que ele prescindia desses conselheiros, que seu

conselheiro é ele próprio, e a palavra é a que ele dita. O pensamento é o que ele tem no momento e na hora. Eu respeito! Mas atrevo-me a dizer, independente da forma com que fosse recebido, que eu, como Presidente do Congresso, Sr. Presidente, atravessaria a rua e pediria uma audiência com Sua Excelência. Diria: “Presidente, não é interpellando o deputado, não é mandando expulsar o cidadão do Banco do Brasil, não é mandando expulsar o deputado do Ministério da Infra-Estrutura, não é processando um jornal do porte da Folha de S. Paulo que o Senhor irá valorizar o seu Governo, Senhor Presidente! O Senhor não é responsável! Ninguém até agora diz que o Senhor é responsável pelo que poderia estar havendo no que tange às denúncias formuladas. O Senhor não tem por que abraçar, esconder ou silenciar ou não determinar que seja apurado tudo aquilo que é dito com relação ao seu Governo”. Eu faria isso!

**O Sr. Mário Covas** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com toda sinceridade, não sei como seria recebido; mas no lugar de V. Ex<sup>a</sup>, eu atravessaria a praça e iria até o Presidente e daria este conselho a Sua Excelência: “Não é só bater palmas, não é só dizer viva, não é só aplaudir, mesmo quando a nossa consciência diz que se está errado quando se ajuda alguém. Eu, pelo menos, fui assim. Qualquer posição que eu ocupei, agradei muito mais ao adversário, companheiro ou inimigo que chegava até mim e dizia: “Simon, você está errado, esse não é o caminho, não é por aí. Você está errado, Simon, você tem que mudar”. A esse eu agradecia. Outros diziam: “Ótimo, formidável, que maravilha!” quando a minha própria consciência me dizia que eu estava errado. Os bajuladores, ou os omissos, ou aqueles que não têm coragem de falar, esses não contribuem em nada para o aprimoramento de um governo, de uma instituição ou de uma sociedade.

**O Sr. Marco Maciel** — Senador Pedro Simon, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — O Senador Mário Covas já o havia solicitado. Depois, com o maior prazer, darei o aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Mário Covas** — O Governo tem precedência, Senador. Eu aguardo.

**O SR. PEDRO SIMON** — V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte, Senador Marco Maciel.

**O Sr. Marco Maciel** — Meu caro Senador Pedro Simon, ouço, com a atenção com que V. Ex<sup>a</sup> sempre nos merece, as palavras de V. Ex<sup>a</sup> sobre o affaire Deputado Luís Roberto Ponte.

**O SR. PEDRO SIMON** — Seu amigo comum.

**O Sr. Marco Maciel** — Exatamente. E eu me honro dessa amizade e quero dizer que, como V. Ex<sup>a</sup> eu também o admiro. Mas meu caro Líder, Senador Pedro Simon, sobre essa

questão seria interessante fossem colocadas novas luzes. A meu ver, o Deputado Luís Roberto Ponte, pelo que tem declarado à imprensa, ofereceu uma contribuição ao Governo, por que não dizer — conforme ele mesmo declara em sua carta — ao País, ao fazer as denúncias que fez, através dos veículos de comunicação social. Entendemos, de forma genérica, para que as denúncias não fiquem imprecisas e impossibilitem o Governo da sua cabal e total apuração, que S. Ex<sup>a</sup> deveria exemplificá-las, tanto quanto possível, inclusive oferecendo dados esclarecedores, porque a denúncia feita de forma genérica em nada ajuda a apuração dos fatos. Pelo contrário, fica apenas a dúvida que atinge o Governo como um todo, fazendo com que a opinião pública não tenha as informações de que necessita e carece, para que se possa avaliar o desempenho do Governo nesse caminho, nessa área, nesse setor. Por exemplo, outro dia, vi declaração de S. Ex<sup>a</sup> a respeito de uma denúncia entregue ao nosso colega, ex-senador e atual Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, com quem conversei sobre o assunto, porque, no caso, já se poderia tratar de uma denúncia concreta, conseqüentemente, passiva de apuração, específica por parte do Poder Executivo. Qual não foi o meu espanto ao saber, por intermédio do próprio Ministro Jarbas Passarinho, que a denúncia a que se reportara, que teria feito ao Ministério da Justiça, tratava-se de uma irregularidade que teria ocorrido no município gaúcho de Bento Gonçalves. Aliás, faço questão de frisar que o Ministro Jarbas Passarinho me informou que não entregou pessoalmente essa denúncia, distribuiu-a a um funcionário do Ministério, pessoa de suas relações de amizade, e que somente algum tempo depois chegou às mãos do Ministro da Justiça; quando S. Ex<sup>a</sup> determinou a apuração da denúncia, verificou que era algo estranho ao Governo Federal, posto que teria ocorrido — ressalvo no Município gaúcho de Bento Gonçalves. Veja V. Ex<sup>a</sup> que isso é algo que nada tem a ver com o Governo Federal. Então, como temos apreço pelo Deputado Luís Roberto Ponte e o consideramos um parlamentar atuante, sério e capaz, entendo que seria bom que S. Ex<sup>a</sup>, como se diz na linguagem popular, se especificasse as denúncias, para que fatos dessa natureza não ficassem sem apuração e para que também o Governo não ficasse exposto a críticas sem que esses fatos tenham o necessário e adequado fundamento. Eram essas as ressalvas que gostaria de fazer a V. Ex<sup>a</sup>. O Governo deseja apurar os fatos, o Governo pautará a sua conduta pela absoluta transparência de seus atos e gestos, e, conseqüentemente gostaria, em lugar de uma denúncia genérica, específica, sem provas, sem nomes, que o Deputado Luís Roberto Ponte, até para fazer jus à reputação que desfruta nas duas Casas do Congresso, descesse a detalhes — friso mais uma vez — desse o nome aos bois; do contrário, meu caro Líder Pedro Simon, fica muito difícil a apuração dos fatos, e pode parecer uma provocação feita por um respeitável parlamentar, um deputado da

Oposição. S. Ex<sup>a</sup>, a meu ver, deveria trilhar esse caminho que considero o mais adequado, e para isso naturalmente não lhe faltam os instrumentos, inclusive por se tratar de um Parlamentar do Congresso Nacional.

**O SR. PEDRO SIMON** — Prezado Líder Marco Maciel, vamos esclarecer, com relação a esse pronunciamento, uma posição que me parece importante. Considero normal, respeito, é um direito do Governo e muitas vezes é importante interpellar qualquer cidadão, jornal, deputado ou entidade, que faça uma denúncia contra o Governo. A interpellação judicial tem várias causas: uma é mostrar à Nação que o Governo não tem nada a temer. Entram em juízo, dizem o que querem e a interpellação judicial tem essa finalidade, é o que terminou de dizer agora o Senador Marco Maciel; o Governo não tem o que esconder, não tem o que deixar nas gavetas! Feita a denúncia, faz a interpellação, diz o que tem a dizer nas barras do Tribunal. É absolutamente correto!

O que está acontecendo aqui, meu nobre Senador Marco Maciel, é um conjunto de circunstâncias. Não é um fato isolado. O Deputado Luís Roberto Ponte fez a denúncia e é interpellado para mostrar a marca do Governo; não é um Governo recém-empossado que assumiu há poucos meses e que está querendo mostrar como é que vai governar; já está há tempo no Governo. Todos nós lembramos a forma como o Presidente se elegeu. O discurso de Sua Excelência foi o mais agressivo; foi ele tão duro que, inclusive, entrou no âmbito pessoal, na dignidade do Presidente José Sarney, ao ponto de o Tribunal Superior Eleitoral determinar que o Presidente tivesse o direito de resposta, e sua Excelência foi ao programa usar do direito de resposta.

Dizia, então, o Presidente Collor que, assumindo a Presidência da República, haveria de investigar caso a caso tudo aquilo que tinha acontecido. Na verdade, nem tinha acontecido e nem investigou. A investigação, a apuração dos fatos, parece que — aqui pelo menos — não tem sido a marca do Presidente Collor.

Investigar o que há com relação a fatos do Governo anterior, aí incluídos os que a Liderança de seu Governo denunciou em Comissão de Inquérito nesta Casa, aquilo que, inclusive, levou à vitória do Presidente Collor com discurso agressivo de denúncia do Governo anterior e que também fez com que o Lula aparecesse meio atropelado, meio assustado, isto não se fez. Parece-me, repito, que, até aqui, a investigação não tem sido a marca do Presidente Collor no seu Governo.

Pois muito bem! Por coincidência, um ato atrás do outro. Quando, no PSDB, reunido numa convenção, alguns diziam: "Vamos participar do Governo, vamos aceitar que alguns ocupem cargos nos Ministérios", o Governador do Ceará fez um discurso duro e acre com relação ao Governo. O que aconteceu? Passou-se a investigar as empresas do ex-Governador.

O Presidente Collor tem um caminho importante que pode seguir, mas não aquele do "tu ficas quietinho e não acontece nada; tu falas do Governo e vou investigar tuas empresas". Isso não! É o que está acontecendo agora com o Secretário. O jornal diz que, em termos de publicidade, há dúvidas sérias e graves com relação ao procedimento do Governo, que determina seja interpellado e processado o jornal!

É agora vem o Deputado e faz a carta e se o interpele.

Volto a repetir que até aceito que o Presidente, lá pelas tantas, para afirmar a autoridade, interpele; para mostrar que não há nada. Mas não é isso que está parecendo perante a opinião pública. O que está parecendo, não é que o Governo não tem medo, é incorruptível, não tem nada a esconder. O que está parecendo perante a opinião pública é que "bateu, levou", "falou, cala a boca", "processe o jornal", "entre na vida do ex-Governador", "processe o Deputado Ponte". Em outras palavras: "Brasília, atenção! É melhor calar a boca, porque se falar tem complicação". É este o recado que está sendo dado.

Não acredito que seja isso o interesse do Presidente Collor, não acredito que essa seja a sua intenção, mas é a maneira como os fatos que estão acontecendo estão repercutindo na sociedade.

Até digo mais a V. Ex<sup>a</sup>, atrevo-me a avançar — V. Ex<sup>a</sup> é Líder do Governo, talvez pudesse dizer ao Presidente — que ele deveria analisar os fatos Tasso Jereissati, Folha de S. Paulo, Deputado Luís Roberto Ponte dentro desse contexto. Mas será que o Presidente quis demonstrar firmeza? "Falou o jornal, processe", "falou o ex-Governador, responda para demonstrar que não temos medo!" Será que ele quer mostrar com essa atitude que é incorruptível, que não tem preocupação nenhuma? — De repente, uma mensagem "X" está sendo transmitida e a interpretação da sociedade está sendo diferente; "é melhor calar".

Se o ex-ministro, homem dos empresários, respeitado por todos Deputado Luís Roberto Ponte, é interpellado, imaginem o Senador Eduardo Suplicy! O que acontecerá com S. Ex<sup>a</sup> se fizer qualquer coisa? Se o Deputado Luís Roberto Ponte foi expulso do ministério, o que acontecerá com qualquer um de nós se quisermos fazer alguma coisa? É essa a mensagem que está sendo passada. Se um órgão do tamanho da Folha de S. Paulo, do prestígio da Folha de S. Paulo faz uma denúncia, como fez, e está sendo processado e está respondendo na justiça, o que acontecerá com um jornalzinho do interior de Pernambuco, do interior do Pará, ou do interior do Rio Grande do Sul? O que acontecerá com uma emissora de rádio por aí fora que queira falar qualquer coisa? É a mensagem do medo! Se um homem do porte do que saiu como governador de mais prestígio no Brasil no dia 15 de março, quando deixou o Governo, se um Tasso Jereissati, que elegeu o seu substituto, e o seu senador, que tem prestígio

nacional, está tendo a sua vida vasculhada, as suas empresas examinadas de cabo a rabo, pelo fisco, o que acontecerá com o cidadãozinho que quiser fazer qualquer coisa? A mensagem que o povo está recebendo é: "cale a boca, que é melhor; silencie, que é melhor", e não a de um Governo aberto ao público.

No Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nobre Senador, criei, por decreto, a Ouvidoria, e coloquei no Governo do Estado um cidadão com a responsabilidade, nos quatro anos do meu Governo que ficaram em três — de instalar, no Palácio Piratini, telefone, com o número do seu gabinete e da sua equipe, para representarem, receberem e ouvirem quem quer que fosse no que tange às dúvidas, às reclamações e aos equívocos de minha gestão. Não sei se funcionou bem, mas eu quis mostrar minha intenção e dizia em um programa que tinha, várias e várias vezes, que ali estava à disposição, que ali buscassem expor suas dúvidas. Disse várias vezes a empresários, seja quem for que tivesse alguma dúvida em relação ao meu Governo: "procurem, denunciem e se alguém lhes procurar, se alguém lhes oferecer vantagens, seja o que for, procurem o governador, ou procurem a Ouvidoria.

Concordo com o Senador Marco Maciel. Às vezes — e não pense V. Ex<sup>a</sup> que não estou entendendo o sentimento de V. Ex<sup>a</sup> — o Governo tem que mostrar firmeza, tem que responder força com força, para não parecer fraco. A um jornal, a uma campanha subliminar que tenta desmantelá-lo, o Governo forte, às vezes, necessita responder. "Vou processar a Folha, porque se a Folha é grande, eu não tenho medo; eu não tenho medo de ninguém". Há momentos para isso. "Vou processar o deputado, porque há um movimento tentando desmoralizar o meu Governo e assim mostro que eu não tenho medo de ninguém". É este o momento? É esta a hora? É isso que nós estamos sentindo? Não. Ao contrário, eu creio!

Volto a dizer, meu bravo Líder, por quem tenho o maior apreço e a maior admiração, Senador Marco Maciel. Não tenho porque esconder o meu pensamento.

Tenho respeito pelo Presidente Collor, que está se esforçando, está lutando; tenho respeito pela Ministra da Fazenda, Economia e Planejamento; tenho dito isso, de público, várias e várias vezes, pois o esforço que S. Ex<sup>a</sup> está fazendo é admirável. Não há nada de que eu tenha conhecimento com relação à Ministra da Fazenda, Economia e Planejamento, com relação ao Senhor Presidente da República no que tange à sua dignidade, à sua seriedade; se tivesse, também diria. Por saber disto é que há divergência com relação ao método do Presidente. Creio que, infelizmente, em pré-juízo pessoal do seu Governo, ele está equivocando quanto à forma de tratar as denúncias que têm sido encaminhadas ao seu Governo.

O Sr. Marco Maciel — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte muito breve?

**O SR. PEDRO SIMON** — Com muito prazer.

**O Sr. Marco Maciel** — Caro Senador Pedro Simon, eu gostaria de lembrar que o Presidente foi ao Judiciário. Numa sociedade que se democratiza, numa sociedade que institucionaliza os seus poderes, a ida ao Judiciário é o caminho correto e adequado. De mais a mais, nobre Senador Pedro Simon, eu não gostaria de associar o problema, o fato ocorrido no Ministério da Infra-Estrutura, com o problema da denúncia feita, de forma genérica, pelo Deputado Luís Roberto Ponte. São fatos distintos. Desconheço o que houve efetivamente no Ministério da Infra-Estrutura, mas presumo que o ministro, sentindo-se ofendido pela forma genérica tenha demonstrado interesse em encerrar a audiência. Foi o que eu entendi das palavras do Ministro Eduardo Teixeira. Outra coisa é a denúncia. Uma coisa é o episódio da audiência, outra é a denúncia. A denúncia, insisto nesse ponto de vista, feita de forma genérica, não podia levar o Presidente a outra conduta que não a interpelação judicial, para que através do poder competente se esclarecesse, cabalmente, apontando, se possível, os acusados. De outra forma, o Governo ficaria genericamente atingido, se prestando a críticas que, a meu ver, não mereceria, pelo fato da denúncia não ter sido adequadamente fundamentada. Agora, pelo Judiciário, o caminho está aberto; ou seja, uma vez apontados os nomes, os interessados, a partir daí o Governo pode agir, e não tenha dúvida, caro Líder, Senador Pedro Simon, o Governo agirá. Daí por que entendemos que se o Deputado Luís Roberto Ponte deseja, como ele declarou em sua carta, prestar uma colaboração ao Governo e ao País, o caminho do Judiciário é o mais adequado. Com isso estou, pois, totalmente de acordo. Esperamos, agora, que ele possa oferecer os dados que venham a orientar a ao do Governo.

**O SR. PEDRO SIMON** — Nobre Senador, digo-lhe, com toda a sinceridade: no caso, eu teria agido diferentemente. Não nego que a interpelação judicial é absolutamente correta. Não nego. É um direito. Às vezes, é positiva. Não nego. Mas nos casos que estão acontecendo, sempre iguais, se pudesse aconselhar o Presidente, falaria para fazer diferente. Primeiro uma interpelação judicial, ele vai ter que medir as palavras, poderá falar aquilo que pode provar, dizer aquilo que dá para medir. Às vezes, ele sabe fatos que foram ditos, pessoalmente, mas, não podendo provar, não pode falar. "Quero que ele venha a mim, Senhor Presidente, vamos chamá-lo aqui para que abra o jogo e diga o que tem a dizer". E vamos investigar o que é verdade e o que não é. Exagerou, ou não exagerou? É sincero, ou não? O que é que há? Sr. Presidente, temos que investigar. Temos que apurar o que há e o que não há. Podia até interpelar depois, mas, para apurar primeiro, tinha que vir e ver o que dá para falar fora dos autos. Dentro dos autos, ele não vai dizer — vai dizer, deve dizer, não sei o que vai

dizer — mas falo como advogado, e V. Ex<sup>a</sup> também sabe, ele vai dizer aquilo que ele pode dizer, vai medir as palavras. Mas não poderá dizer aquilo que, se eu tivesse a intenção de apurar, ouviria primeira, pessoalmente.

**O Sr. Mário Covas** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. PEDRO SIMON** — Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Covas.

**O Sr. Mário Covas** — Senador Pedro Simon, em São Paulo houve um Governador que se preocupou muito com o problema do menor abandonado. E ele achou uma fórmula genial para diminuir o número de menores abandonados. Ele propôs que se diminuísse a idade para a maioria dos 18 anos para 15 anos. Com isso, uma série de menores abandonados, aqueles que se situavam na faixa de 15 a 18 anos, passaram a ser maiores abandonados e não mais menores abandonados. Então, de logo, com isso, se eliminou uma série de menores abandonados. Esse problema está sendo tratado pelo Governo da mesma maneira. O Governo quer acabar com a corrupção eliminando quem a denuncia, porque, no instante em que não se falar mais sobre corrupção, a aparência é de que ela não mais existe. Não há nem como analisar a posição do Deputado Luís Roberto Ponte — que afinal é um deputado e exercita o seu direito inviolável de dizer aquilo que sabe. Há problemas neste País que todos nós sabemos que existem, e são de muito difícil comprovação. A rigor, a denúncia feita pelo deputado é de conteúdo genérico sim, exatamente porque ela não personalizou. S. Ex<sup>a</sup> diz, em entrevista pública, que o seu objetivo foi salientear e abrir margem para o poder público, o Estado... E aí estão envolvidas todas as suas áreas, a denúncia não se volta apenas para o Governo Federal, ela passa pelo Governo Estadual, pelos Governos Municipais; ela reproduz o que já foi dito em outras circunstâncias. E não foi por outra razão, a não ser pelo fato de ter denunciado uma empresa que, afinal, estava vendendo cisternas nas prefeituras municipais, que o ex-Governador Tasso Jereissati sofreu a campanha que sofreu. Uma campanha pela qual se anuncia que se vai fazer uma devassa em empresas. Ora, devassa não se anuncia, é algo que pressupostamente o Fisco faz de forma permanente e quem deve tem que pagar! Vai mais longe o Governo; nessa altura, ele anuncia que um secretário do sucessor do governador do Ceará vai ser multado — não foi sequer multado — vai ser multado; é um ato de deliberação, ele vai ser multado! No caso do deputado, pode-se até discutir se uma denúncia dessa dimensão poderia ser feita sem as provas concretas. Mas, afinal, o que temos dentro de um ministério, cujo ministro acabou, suspendeu, encerrou uma entrevista com o deputado? Sabe-se lá se tendo recebido um telefonema ou não, como dizem os jornais...! Esse ministério já viu um Secretário de Transportes sair do ministério, porque em

determinado instante quis atribuir de repavimentação de estradas sem concorrência pública; esse mesmo ministério já viu o Presidente do Lloyd ser demitido, porque increpções contra ele estavam sendo feitas. E nesse mesmo ministério, cujo ministro se autodenomina um homem que sai na frente, e sai batendo — é essa a classificação que ele se autoconfere — nesse ministério o deputado que ali vai com a melhor das intenções, para trazer um problema que todos nós sabemos que existe. A rigor, Sr. Senador, o que está acontecendo aqui... E temos muito que novamente estejamos enveredando por um caminho pouco claro, porque o Executivo, ao invés de tentar apurar os fatos, parte para cima do deputado. Outro dia, assisti em um programa de televisão o chefe de jornalismo a cobrar do Legislativo resultados da CPI da Previdência. Na realidade, o Legislativo não pode disputar com o Executivo uma investigação sobre tema de natureza policial. Novamente nesse assunto, muito provavelmente, vamos escorregar pelo mesmo caminho, porque o Poder Executivo, ao invés de dar curso... E se ele quer definições claras, está aí o nome da empresa. Foi dita pelo governador do Ceará, foram indicados prefeitos municipais que receberam a visita dessa empresa para assinarem um documento, mediante o qual receberiam verbas do ministério, desde que contratassem as cisternas àquela empresa. Ora, se isso não é uma forma de tráfico de influência, no mínimo, se isso não é uma forma de mau uso da tarefa de construir obra pública; então, à rigor, eu não sei o que será! As denúncias são constantes! Eu já vi nos jornais, o anúncio antecipado do resultado de uma concorrência pública. E, no instante, o que há de novo é tão-somente uma coisa: é que no passado se dizia que os empreiteiros agiam sobre os órgãos públicos no sentido de, corrompendo-os, obter obras, e hoje a grita é o contrário, é do lado do poder público, do lado do Estado, e o Estado, aí, não é apenas a União, são todos os níveis a mostrar que, infelizmente, caminhamos para uma perda de valores extraordinária. É o Estado que atua como pressionador, junto a esses setores, no sentido de antecipar na cobrança. Mais do que isso — e V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão — é inaceitável que um ministro de Estado termine, ainda que seja assim, suspenda, ainda que seja assim, uma audiência que está tendo com um deputado, que, afinal, fez uma denúncia dessa seriedade e se dispõe a lhe oferecer dados, caminhos, pistas, instrumentos ferramentais para a sua ação! Encerre, pura e simplesmente, a sua audiência, sob o argumento de que se sentiu ferido por uma indagação ou por uma afirmação que, em nenhum instante, é dirigida contra esta ou aquela pessoa, contra este ou aquele poder. Isso de um homem cujas posições, aqui dentro, têm sido francamente favoráveis a esse Governo; isso de um homem que tem sustentado, ao longo do tempo, a seqüência de medidas provisórias que o Governo encaminhou para cá! Se isso acontece com o Deputado Luís Roberto Ponte — é como V. Ex<sup>a</sup> lembra

— o que acontecerá com aqueles que têm carta de oposição; o que acontecerá com aqueles que, desde o primeiro instante, reconheceram, viram, constataram que este Governo tem até virtudes, mas tem um defeito do qual não pode arredar pé: é absolutamente arrogante e tudo aquilo que ocorre neste País debita ou credita a si próprio!

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço muito o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Mário Covas...

**O Sr. Odacir Soares** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte em seguida, nobre Senador?

**O SR. PEDRO SIMON** — Já lhe darei.

E digo-lhe que o tom, o estilo adotado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que, diga-se de passagem, é o tom dos pronunciamentos, dos apartes e do meu pronunciamento aqui nesta tarde, demonstra o sentido deste debate.

Acho muito difícil, Senador Mário Covas, que se tenha, ao longo do tempo, nestes últimos tempos, episódios que facilitem tanto aqueles discursos violentos, radicais, incendiadores, característicos de parlamentares de Oposição, em épocas difíceis. Olha, é muito difícil.

Nessa semana que passou, houve vários fatos: a Folha de S. Paulo, o ex-Governador Tasso Jereissati, o Secretário do Ceará — terra de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente e V. Ex<sup>a</sup>, conhece tão bem o ex-governador e o atual secretário — a carta de Belo Horizonte e o fato ocorrido com o Deputado Luís Roberto Ponte. Mas, repare, Senador Mário Covas, que nem V. Ex<sup>a</sup> e nem nós, no início do nosso pronunciamento, ninguém que aqui falou, colocou no sentido apenas de denunciar, de cobrar, de lamentar, de protestar. Estamos tentando mostrar os fatos que estão acontecendo e, de certa forma, diria que esse é muito o método, a forma, o estilo, a vontade, o desejo do meu pronunciamento: que o Presidente analise esses fatos e veja esses fatos que estão aí. Por que não dizer? Aceitaria até a tese de V. Ex<sup>a</sup> de que o Governo demonstra arrogância na sua maneira de ser, mas isso não significa que tenha de ser arrogante até o final do seu Governo! Afinal, um guri de quarenta anos não chega à Presidência da República sem valores pessoais; valores que demonstrou ao longo da sua existência como deputado, prefeito, governador, presidente, derrotando o PMDB, o PSDB, o PFL, as estruturas partidárias, as máquinas, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, lá de Alagoas! Capacidade, Sua Excelência tem! Pois mostre essa capacidade que usou e vem usando ao longo do tempo, que chame seus auxiliares, ou se não quer seus auxiliares, que, pessoalmente, interpele, analise se esse é o método através do qual é mais fácil chegar lá. Se é essa arrogância, se é esse ato de levar à a temerização. Alguns dizem que é mais ou menos o estilo, da forma; o filho do governador, o neto de um ministro; um homem da sua potencialidade que nasceu para mandar. Quem veio para mandar, manda; quem veio para obedecer, obedece. Mas nem sempre é assim, qualquer governador, prefeito, deputado, na sua

empresa, tudo bem. Mas na Presidência da República, a situação é diferente.

Creio que essa reflexão, essa análise, essa interpelação pessoal, de foro íntimo, no sentido de interpretar esses fatos é indispensável neste momento.

Afinal, a rigor, o primeiro ano diria que é quase um ano de laboratório. E o Presidente da República não é como prefeito ou governador que têm quatro anos; são cinco anos. O primeiro ano, é o ano das grandes experiências, dos grandes esforços, da grande perquirição no que tange ao que é e ao que deve ser feito.

Então, ainda que seja no sentido de um pouco da arrogância, de um pouco do personalismo, de um pouco da força — seja o que for — não significa que essa tenha que ser, obrigatoriamente, a imagem do Governo que se deva projetar até o último dia.

Melhor do que só criticar o que aconteceu com o Ponte, do que aconteceu com a Folha, o que aconteceu com o Tarso, é esperar que não aconteça mais com outros deputados o que aconteceu com o Ponte; que não aconteça mais com nenhum jornal ou empresa deste País, o que aconteceu com a Folha, e que não aconteça com a dignidade e com a vida de qualquer cidadão o que aconteceu com o Tarso Jereissati. Creio que é por aí, é olhar o que aconteceu e olhar para o futuro, o que temos que interpretar. Fora eu o Marco Maciel, Líder do Governo, analisaria essas coisas com o Presidente da República. Fora eu o extraordinário homem público, Presidente deste Congresso, o nosso extraordinário Senador Mauro Benevides, iria lá e diria ao Presidente da República esses fatos e acho que estaria colaborando com o Presidente da República. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

**O Sr. Odacir Soares** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — É o último aparte, Sr. Presidente.

Ouçõ, com todo prazer, o Senador Odacir Soares.

**O Sr. Odacir Soares** — Nobre Senador Pedro Simon, nesses oito anos em que me encontro aqui, no Senado Federal, já vi e ouvi muitas coisas e algumas delas surpreendentes. Mas, pela primeira vez, confesso a V. Ex<sup>a</sup> estou vendo e ouvindo um senador da Oposição defendendo a impunidade. Parece-me que V. Ex<sup>a</sup>, na realidade — talvez não queira isso, não deseje isso — está defendendo a impunidade. A meu ver, no momento em que o Senhor Presidente da República ou no momento em que qualquer cidadão se sinta denunciado, ou seja denunciado caluniosamente ou injuriosamente, o caminho natural que esse cidadão tem é o de ir ao Poder Judiciário. E, nesse momento, independentemente das qualidades que já foram aqui destacadas pelo eminente Senador Marco Maciel, em relação ao Deputado Luís Roberto Ponte, independentemente das qualidades de S. Ex<sup>a</sup>, o Senhor Presidente da

República deu a ele a oportunidade, de maneira concreta e específica, de efetivamente desnudar perante a Nação aqueles que estão a coagir, que estão a exigir das empreiteiras deste País propinas ou comissões, em qualquer âmbito, quer no Governo Federal, quer no Estadual ou Municipal — o que não foi, inclusive, especificado por S. Ex<sup>a</sup> — para que ele possa, perante a autoridade judicial deste País, indicar aqueles que, de um lado estão exigindo propinas e, de outra parte, que a outra parte possa se defender dessas acusações. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que neste País existem milhares de pequenos jornais, de pequenas emissoras de rádio, cujos proprietários cujos repórteres estão sendo processados por milhares de juizes deste País, por terem cometido crime de calúnias, de difamação ou de injúria. Parece-me — e eu posso estar recolhendo isso de forma injusta do discurso de V. Ex<sup>a</sup> — que V. Ex<sup>a</sup> não está acreditando na atuação do Poder Judiciário. Em qualquer regime democrático, em qualquer parte do mundo, parece-me ser esse o poder adequado para dirimir esse tipo de controvérsia, principalmente aquelas que ocorrem na área criminal, de que é típica essa denúncia fornecida pelo Deputado Luís Roberto Ponte. Eu não tenho dúvidas, e quando disse que pela primeira vez estou aqui a ver um líder da expressão de V. Ex<sup>a</sup>, da Oposição, a defender a impunidade, evidentemente que V. Ex<sup>a</sup> não deseja isso. Mas o fato fundamental é que no momento em que V. Ex<sup>a</sup> e outros líderes pretendem retirar da apreciação do Poder Judiciário uma denúncia tão grave quanto essa, formulada pelo Deputado Luís Roberto Ponte, V. Ex<sup>a</sup> está, no mínimo, descrendo da atuação do Poder Judiciário. Então parece-me, nobre Senador, que o Poder Judiciário deva ser o caminho, deva ser o estuário natural para onde ocorra qualquer cidadão, no exercício de qualquer função pública ou não, no sentido de ver preservada a sua dignidade e, por outro lado, como é o caso do Presidente Collor, através de uma interpelação judicial, deseja ver também indicados aqueles que estão praticando corrupção ativa no Governo Federal. Era esse o aparte que queria oferecer ao discurso de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço muito o aparte do nobre Senador Odacir Soares.

Quero dizer, primeiro, que sou um profundo admirador do Poder Judiciário, mas com todo carinho e com todo respeito, não me parece que o presente e o passado nos demonstrem que ir ao Poder Judiciário significa que se apure muita coisa. A História nos está demonstrando que ir aos caminhos do Poder Judiciário, geralmente, é muito demorado, muito difícil. Em segundo lugar, não estou dizendo que não se vá ao Poder Judiciário, estou apenas repetindo. Primeiro, se se quisesse apurar, a primeira coisa a fazer seria ouvir o Deputado Ponte fora do Poder Judiciário, pessoalmente: "Venha cá! Ponte, o que você tem? O que você não tem? O que você acha que devo fazer? O que você acha que não devo fazer? Quais são os caminhos?"

Aquilo que ele pudesse dizer fora da interpe-lação. O Presidente colocou o Deputado Pon-te como inimigo: "Vai para lá, que vou te interpelar".

Em segundo lugar, volto a repetir, o que está repercutindo perante a opinião pública é o sentido do Governo, aquilo que o Senador Mário Covas acabou de dizer: é a prepotên-cia, é o silenciar. Falou de corrupção, silen-cia. Pode não terminar a corrupção, mas ter-minam aqueles que têm a coragem de denun-ciar qualquer tipo de corrupção. Isso é o que está parecendo.

Não sou a favor da impunidade, pelo con-trário, sou a favor de se combater e se buscar a responsabilidade dos fatos. E, creio que este governo tem condições e pode chegar lá.

Agradeço, Sr. Presidente...

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PEDRO SIMON** — Pois não. Concedo o aparte, com todo prazer, ao nobre Líder do PDT.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Antes de V. Ex<sup>a</sup> encerrar, não poderia deixar de associar-me ao desagravo que V. Ex<sup>a</sup> faz ao Deputado Luís Roberto Ponte. Na verdade, a convi-vência que sempre mantivemos aqui, tanto nesta como na outra legislatura, foi uma con-vivência altamente salutar, trata-se de um de-putado atuante, de inteligência aguda, sem- pre preocupado com os problemas nacionais. E V. Ex<sup>a</sup> ao promover esse desagravo, na verdade faz um desagravo a todos nós, por- que o episódio em que se envolveu o Deputado Luís Roberto Ponte, transforma-se num episódio que como os vasos comunicantes também nos chega, também nos toca. Porque na medida em que a prerrogativa do exercício parlamentar é violentada por um agente do poder público, todos nós, parlamentares, so-mos atingidos. O que eu gostaria de dizer é que nesse episódio dois aspectos devem ser salientados: o primeiro é o do ato insólito, do ato violento, literalmente da expulsão do Deputado Luís Roberto Ponte do Ministério da Infra-Estrutura. Do ato iníquo praticado por uma autoridade, do Governo Federal, e a outra, a interpe-lação judicial. V. Ex<sup>a</sup> colocou muito bem, que se o Presidente ou os seus agentes desejassem a apuração do fato, bastaria que se ouvisse o Deputado. Não, preferiu-se a órbita do Poder Judiciário. Mas, até aí ainda é possível. Embora, Senador Pe-dro Simon, a interpe-lação judicial possa ser efetivada porque não se trata de um processo contra o Deputado, na verdade isso podia ter sido obviado na medida em que houvesse, pelo menos, receptividade da acusação ou na denúncia que o Deputado formulou. Mas não, o que se pretende, é exatamente dar publicidade a essa intangibilidade do Presi-dente da República. Quer dizer, o seu Go-verno não pode ser acusado. Tudo que se diz em termo de descumprimento de irregu-laridade não existe, porque o Governo é um governo "santo", é um governo contra quem não se pode dizer nada. Portanto, quero, Se-

nador Pedro Simon, dizer que o seu pronun-ciamiento se reveste, na verdade, de uma de-fesa de todos nós. E sabemos pelo próprio temperamento do Presidente — a sua tem-pestuosidade, o seu temperamento, digamos, de revide — não irá colaborar nunca com essa pacificação que todos desejamos. Tenho certeza que V. Ex<sup>a</sup> assim o quer. Não somos infensos a esse entendimento. Desejamos até que o Presidente acerte, mas não será através de um tratamento dessa natureza, sem respei-tar as opiniões alheias, dos que não concor-dam com a opinião e que Sua Excelência irá fazer um Governo à altura do merecimento, pelo menos da Oposição. Quero cumprimen-tar V. Ex<sup>a</sup> e dizer que a sua palavra nesse momento traz um alívio para todos nós, por- que não podemos concordar, em hipótese né-nhuma, com o gesto de agressão de que foi vítima o nobre Deputado Luís Roberto Pon-te.

**O SR. PEDRO SIMON** — Agradeço com muito carinho ao nobre Líder do PDT, Sena-dor Maurício Corrêa, o conteúdo do seu pronun-ciamiento que sintetiza o nosso pensamen-to, a nossa vontade, o significado, não só do meu pronun-ciamiento, mas, creio, dos apartes que me honraram aqui nesse momen-to.

Gostaria de salientar: reparem que o pró-prio pronun-ciamiento do ilustre Senador Maurício Corrêa, que encerra o nosso pronun-ciamiento, vem dentro do conteúdo que tem sido o nosso pronun-ciamiento nessa tar-de.

Não estamos a aproveitar o episódio infeliz do Presidente, o episódio infeliz do Ministro, no sentido de criticar, de cobrar dividendos sobre o desgaste do Governo em benefício de partido político. Estamos dando e trazendo a nossa colaboração, Sr. Presidente, no sentido e buscar fórmulas para que isso não se repita ali adiante. Digo aqui e estou falan-do aquilo que sou: ministro ontem, gover-nador ontem, agi sempre assim na minha vi-da, no que tange à seriedade com que encaro a vida pública. Estou sugerindo ao Presidente da República que faça aquilo que penso que devemos fazer.

Creia, Sr. Presidente, a semana passada talvez tenha sido a mais dolorosa em nível de opinião pública, de repercussão do Go-verno do Presidente Collor. Os fatos, as man-chetes, a repercussão, o aspecto negativo fo-ram indiscutivelmente o pior que teve o atual Presidente. Não estamos aqui buscando a manchete, a notícia, para desgastar o Presi-dente essa semana. Que bom que essa pró-xima semana seja a semana em que o Presi-dente Collor chame o Deputado Luís Ro-berto Ponte no Governo e diga: "Tudo bem. Vou interpelar V. Ex<sup>a</sup>", mas quero uma coisa, Deputado Luís Roberto Ponte: V. Ex<sup>a</sup> tem obrigação de me dizer, afora isso — o que é que tem? — Como é que posso fazer? Como é que posso agir?"

Que bom, Sr. Presidente, se o senhor Presi-dente falasse à Nação e dissesse: "Olhem, estou interpe-lando o jornal. Quero dizer que

estamos fazendo as interpe-lações. E ainda quero que diga: auxiliem o meu Governo, desde o humilde vereador ao humilde rádio, ao humilde jornal do interior, ao humilde operário ou líder sindical. Indiquem qualquer erro, qualquer equívoco que tenha no meu Governo, porque preciso que me digam o que está errado para que eu possa corrigir".

Que bom se o Presidente da República esta semana, ao contrário da semana passada, la-vre um tento no outro lado, que pode não ser de prepotência, que não pode ser de au-toritarismo, mas de grandeza, e é de grandeza que precisa o homem público.

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex<sup>a</sup> e dos ilustres colegas. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Pedro Si-mon, o Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, deixa a cadeira da presidên-cia, que é ocupada pelo Sr. Mauro Bene-vides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, diante do debate agora travado no plenário desta Casa, em razão do pronun-ciamiento do Senador Pedro Si-mon, envolvendo a anunciada interpe-lação do Poder Executivo ao Deputado Luís Ro-berto Ponte, a Presidência se sente no dever de informar que, em comunicação com aque-le membro da Câmara dos Deputados, na cidade de Porto Alegre, fez-lhe chegar a man-ifestação desta Presidência de merecido re-conhecimento à sua exemplar conduta na vi-da pública do País, colocando-se, por outro lado, à sua disposição no caso de confirmar-se a intenção do Governo de iniciar o processo criminal respectivo.

Cabendo-me defender de forma intransi-gente e decidida as prerrogativas do Con-gresso Nacional e a dos seus componentes, não poderia omitir-me no episódio, dispon-do-me, como o fiz, a resguardar a dignidade do mandato popular diante de tentativa que pode significar restrição ao seu pleno e inte-gral exercício. Se disso o Deputado Luís Ro-berto Ponte já é conhecedor, aproveite o en-sejo para levar o fato ao conhecimento do Plenário, reiterando o propósito de inadmitir qualquer investida contra a inviolabilidade das franquias, conferidas aos membros do Congresso Nacional, pela Constituição Fede-ral e pelas leis em vigor.

Por outro lado, esclareço ao Plenário que essa fala presidencial singela, mas incisiva, deveria ter sido tornada pública na última sexta-feira, se não fora a circunstância de, naquele momento, a sessão ter-se restringido a uma manifestação de profundo pesar pelo desaparecimento do Senador Hélio Campos, ilustre representante de Roraima nesta Casa.

No que se relaciona ao aparte do eminente Senador Esperidião Amin, a Presidência dili-genciou no sentido de vir à Mesa a Ata da 6<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão Diretora, realizada em 4 de abril de 1991, quando o expediente firmado pelo ilustre represen-tante de Santa Catarina e um outro que guarda com o seu similaridade, no caso do Senador

Jutahy Magalhães, a um excerto na nossa Ata em que está dito, alinea a:

"Parecer sobre os expedientes dos Senadores Jutahy Magalhães e Esperidião Amin que tráfam de acusações formuladas contra políticos e instituições legislativas, no qual conclui pela criação de uma subcomissão no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Os presentes após debates aprovam o parecer. A matéria é encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências. Foi relator dos dois expedientes, as cartas dos Senadores Jutahy Magalhães e Esperidião Amin, o ilustre Quarto Secretário dessa Casa, Senador Iram Saraiva, que recomendou a remessa do expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que, no âmbito daquela comissão permanente, fossem dadas as normas dentro das quais se posicionaria a Mesa na configuração daqueles fatos alegados pelo Senador Esperidião Amin e pelo Senador Jutahy Magalhães."

Eram esses os esclarecimentos que a Mesa se sentia no dever de transmitir neste momento ao conhecimento de todos os Srs. Senadores e da opinião pública brasileira.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devo esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que o expediente foi recebido, distribuído e será examinado na próxima reunião.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Muito grato a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nelson Carneiro, ilustre Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradecendo a providência que V. Ex<sup>a</sup> torna pública, desejo reafirmar o meu propósito de, sobre esse assunto, manifestar-me na sessão de amanhã, para a qual estou inscrito.

Permito-me apenas citar um breve trecho da carta do Senador Jutahy Magalhães que subscrevi com uma outra:

"Julgo mesmo — cito — que esta deveria ser uma norma seguida pelo Poder Legislativo. A cada acusação genérica seria imperativo buscar-se junto ao responsável pela denúncia o nome dos parlamentares envolvidos, por entender que este deve ser o peso, esta deve ser a medida que o Congresso deve utilizar

para resguardar a dignidade dos congressistas."

Sr. Presidente, pelo mesmo peso e pela mesma medida vou me pronunciar amanhã a respeito dessa questão de denúncias genéricas que devem, na minha opinião, ser esla-recidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Eduardo Suplicy — Hugo Napoleão — José Sarney — Mário Covas — Maurício Corrêa — Meira Filho — Nelson Carneiro — Oziel Carneiro — Raimundo Lira — Ronan Tito.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 112, DE 1991

Determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As montadoras de veículos automotores de uso urbano, deverão instalar, a partir de 1º de janeiro de 1992, nos carros de sua produção, equipamento capaz de reduzir a poluição dos motores de explosão.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em 27 de outubro de 1987, apresentei ao exame do Congresso Nacional, o Projeto de Lei do Senado nº 37/1987, fixando em 1º de janeiro de 1989 o prazo para o cumprimento da exigência legal, com a seguinte justificação:

"Os veículos brasileiros movidos a motor de explosão vêm sendo exportados, há muito tempo, para a Europa e os Estados Unidos, munidos de dispositivos antipoluição, sem o que não teriam ingresso no mercado dos países europeus e norte-americanos.

Conseqüentemente, não será necessária qualquer adaptação industrial pelas montadoras que exportam automóveis, no sentido de dotar os carros a serem vendidos no mercado interno de equipamento antipoluição.

Sabe-se que a péssima qualidade da atmosfera nos grandes centros urbanos decorre, principalmente, do alcatrão e outros produtos resultantes da combustão, notadamente dos derivados de petróleo, como a gasolina e o óleo.

A medida que preconizamos, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida nas cidades."

O texto, afinal aprovado, alterava o prazo, inicialmente fixado, de 1º de janeiro para 1º de junho de 1989. Tudo, não obstante, o Sr. Presidente da República vetou integralmente o Projeto, pelas seguintes razões expostas na Mensagem nº 74, de 24 de abril de 1989-CN:

"Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1987, que "determina a instalação de equipamentos antipoluição em veículos automotores de uso urbano".

Da manifestação dos ministérios ouvidos sobre o assunto colhem as seguintes ponderações:

"Existe o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, aprovado pela Resolução Conama nº 18, em 6 de maio de 1986, elaborado com a participação dos vários segmentos envolvidos e cuja estratégia básica é a sua implantação gradativa, de forma a viabilizar o necessário desenvolvimento tecnológico da indústria e dos combustíveis. Qualquer modificação nessa diretriz inviabilizará o Proconve.

A justificativa apresentada de que as montadoras podem atender agora ao determinado é inadequada, já que, apesar dos equipamentos antipoluição, os catalisadores, já serem colocados nos veículos exportados, não poderiam ser utilizados com o álcool e a mistura gasolina-álcool do mercado nacional. Os veículos exportadores têm características para uso do combustível do país onde são comercializados e o atual combustível nacional impossibilita o uso dos catalisadores até 1990.

Os catalisadores atualmente utilizados nos veículos exportados não são produzidos no Brasil. As fábricas de catalisadores necessárias para atender ao grande mercado interno estão iniciando sua implantação no Brasil, com o objetivo de produzir catalisadores em meados de 1991."

Estas as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em foco as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de abril de 1989 — José Sarney."

O veto foi mantido, pelo Congresso Nacional, em Sessão Conjunta, realizada em 15 de junho de 1989. Não há, portanto, como fazer retroagir, suas disposições, a 1º de janeiro de 1989.

Ocorre que 1991 está em curso e notícia não há de que as montadoras estejam preparadas para cumprir a Resolução Conama nº 16, de 6 de maio de 1986. As razões do veto, conseqüentemente, não podem ser acolhidas, e novo prazo se impõe, inclusive como uma contribuição da indústria nacional à campanha contra a poluição ambiental, que terá seu ponto alto na Conferência Mundial do Rio de Janeiro, em 1992.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991. —  
Nelson Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais—  
decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**Nº 113, DE 1991**

Dá nova redação ao art. 38 da Lei  
nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964,  
e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 38 da Lei nº 4.595, de 31  
de dezembro de 1964, passa a vigorar com  
a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 8º A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) somente poderá proceder a exames de documentos, livros e registros de contas de depósitos, para fiscalizar operações dos investidores no mercado de ações e valores, se tais documentos forem considerados, pela autoridade competente, indispensáveis ao andamento de inquérito ou processo instaurado.”

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplica igualmente à prestação de esclarecimentos e informes pelas instituições financeiras à Comissão de Valores Mobiliários, devendo sempre estas e os exames serem conservados em sigilo, não podendo ser utilizados senão reservadamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir à Comissão de Valores Mobiliários — CVM, uma melhor fiscalização das operações realizadas no mercado de capitais.

Apesar de tal permissão transmitir a idéia inicial da quebra do sigilo bancário, este é respeitado no seu preceito fundamental, pois as informações obtidas só poderão ser usadas reservadamente.

Por este projeto, os dispositivos constitucionais constantes do art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, são mantidos, sem, contudo, impedir uma fiscalização mais rigorosa da CVM sobre operações em que exista suspeita de fraude.

As medidas preconizadas devem, também, estimular o mercado de capitais, ao torná-lo mais transparente e ao dificultar certas operações consideradas antiéticas, pelo uso de “inside informations”, por pessoas ligadas à Bolsa de Valores.

Finalmente, este projeto contribui para o esforço de modernização que vem sendo feito pela Comissão de Valores Mobiliários com vistas a agilizar o mercado de capitais brasileiro.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991. —  
Senador Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Assuntos Econômicos  
— decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 168, DE 1991**

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requerio tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nº 9, de 1991 e 39, de 1991, de autoria dos Senadores Marco Maciel e Fernando Henrique Cardoso, respectivamente, que estabeleçam normas gerais de elaboração e consolidação das leis.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991. —  
Josaphat Marinho.

**REQUERIMENTO Nº 169, DE 1991**

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requerio tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 100/91, de minha autoria, com os Projetos de Lei do Senado nº 6 e 13/91, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1991. —  
Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Os requerimentos lidos serão incluídos oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 170, DE 1991**

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil à 85ª Conferência Interparlamentar a realizar-se na Coreia do Norte, no período de 29-4 a 4-5-91, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, “a”, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante cerca de 15 dias.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1991. —  
Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º, art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

OF/CAS/004/91

Brasília, 25 de abril de 1991

Senhor Presidente,  
Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão aprovou o PLS nº 12/91, que “Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, em reunião de 24 de abril de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.  
— Senador Almir Gabriel, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do disposto no art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1991, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem a interposição de recurso, a matéria será remetida à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— A Presidência comunica ao plenário que deferiu o Recurso nº 1, de 1991, interposto no prazo regimental no sentido que o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— A Presidência comunica ao Plenário que deferiu o Recurso nº 2, de 1991, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1991, de autoria do Senador Almir Gabriel, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio e dá outras providências, seja apreciado pelo Plenário.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de abril de 1991

Senhor Presidente,  
Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País por dez dias, com destino aos Estados Unidos da América, em caráter particular, no período de 27 abril corrente a 6 de maio de 1991.

Atenciosamente. — Senador Hydekel Freitas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— A comunicação lida vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 48, de 1991), do Projeto de Resolução nº 18, de 1991, que suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

Em discussão a redação final. (Pausa.)  
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do disposto no art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte redação final aprovada:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Suspende a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Nos termos do art. 52, inciso X da Constituição Federal, e ante a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Sessão Plenária de 25 de março de 1986, nos autos do Recurso Extraordinário nº 103.434-3, é suspensa a execução do inciso IX do art. 60 da Lei nº 6.763, de 15 de dezembro de 1975, do Estado de Minas Gerais.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, tendo

**PARECERES**, sob nºs 393, de 1990, e 40, de 1991, das Comissões

— de **Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 e 2, que apresenta;

— **Diretora**, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto e as emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, nos termos do disposto no art. 168 do Regimento Interno, a matéria sairá da Ordem do Dia da presente sessão, a ela retornando na terça-feira, em fase de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 170, lido no Expediente, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando autorização do Senado para participar da delegação do Brasil na 85ª Conferência Parlamentar, a realizar-se na Coreia do Norte.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para proferir parecer sobre o Requerimento nº 178.

A Presidência indaga se o parecer é favorável ou contrário.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é totalmente favorável ao Senador Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— O parecer é favorável.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides)  
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, como Líder do PMDB.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE. Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias estou pretendendo vir à tribuna do Senado para tratar dos assuntos de que cuido agora. No entanto, isso não foi possível, em face do espaço que a mim não coube nas oportunidades de minhas devidas inscrições.

Mas, hoje, finalmente consigo assomar à tribuna defesa do mutuário da casa própria, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil está vivendo um momento muito grave, institucionalmente muito grave. O discurso, há pouco proferido pelo Senador Pedro Simon, demonstrou a gravidade do momento nacional e como estão em risco as instituições.

Mas falo, Sr. Presidente, no momento em que os funcionários públicos federais civis estão esmagados, e igualmente esmagados estão os servidores militares, absolutamente humilhados pelo que percebem ao final de cada mês.

Estamos falando, Sr. Presidente, no momento, em que se processa a Folha de S. Paulo e no momento evidente em que se aten-

ta contra contra a liberdade de imprensa, afóra os demais atentados às liberdades conquistadas constitucionalmente pelo povo brasileiro.

Estamos falando, Sr. Presidente, no momento do escândalo da Previdência Social, momento dos mais graves, em que a Comissão Parlamentar de Inquérito recebe pessoas que vêm tentar desviar as finalidades da comissão, como aconteceu com o recebimento em audiência de um ex-auditor da Previdência Social, Sr. Artur Carlos Silva, que se aproveitou da CPI para uma tentativa de vingança.

Sr. Presidente, estamos falando num momento muito grave do País. Todo mundo sabe do rombo na Previdência Social, porque a Previdência é um local de chegada de muito dinheiro, o dinheiro do trabalhador, o dinheiro de todos aqueles que contribuem, empresários e empregados, para as naturais e necessárias previsões da vida.

Prever para prover é o lema da Previdência, que, no entanto, resta prejudicado pelos larápios, pelos gatunos, pelos peculatórios, pelos estelionatários, pelos que furtam, pelos que adulteram documentos, pelos autores de crimes de falsidade ideológica. E espero, Sr. Presidente, que todos eles sejam devidamente apanhados pela máquina administrativa, pela CPI e, posteriormente, pelo Poder Judiciário. Sr. Presidente, falo também numa hora em que até o Poder Judiciário é indicado numa CPI como autor dessas fraudes. E há em meu gabinete um sem número de fotocópias, onde se deduz — lamentavelmente digo isso — a cumplicidade de juízes, a cumplicidade do ministério público, a cumplicidade cartorária e, acima de tudo, a inibição daqueles que têm a aptidão e a competência da denúncia na hora correta. Há momentos em que se duvida da própria Procuradoria da Previdência Social. Tudo isso, Sr. Presidente, é da maior gravidade.

E se traço esse quadro tão triste não é senão para nele localizar o receio que neste momento me assalta: estou com medo da Caixa Econômica Federal. Estou temendo que lá se repita o que acontece na Previdência Social, tal é a sofreguidão, facilmente constatável, com que a Caixa se dedica à cobrança do cálculo para determinar cada prestação mensal.

Na minha cidade, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, há pessoas que pagavam, já em janeiro, quinze mil cruzeiros pela prestação da casa própria; essas pessoas estão sendo chamadas a um pagamento de quarenta e um mil cruzeiros, dias depois. E, ainda mais, anexo à prestação normal, há sempre uma diferença a ser cobrada, e quem pagava quinze e passou a pagar quarenta e um, tem um débito atrasado de oitenta e três mil cruzeiros e, já no mês seguinte, esse débito passará — não se sabe como — a uma importância similar, mesmo paga esta de oitenta e três, uma importância quase que similar, mas um pouco maior, oitenta e sete mil cruzeiros. Pessoas que pagavam seis mil, vão pagar oitenta e nove. Quem pagava nove mil, vai pagar mais de cem mil cruzeiros.

Sr. Presidente, para onde vai esse dinheiro?

A pergunta pode parecer inocente, porque todos irão dizer que isso vai para o Sistema Financeiro de Habitação. Mas, num País de tanta corrupção, em que o Deputado Luís Roberto Ponte é acossado miseravelmente porque denuncia, nós temos que ter medo com o destino desse dinheiro que está raspando, está retirando a possibilidade dos mutuários da casa própria.

Ai de quem confiou no sistema habitacional brasileiro! Ai de quem confiou nesse financiamento, Srs. Senadores, porque são pessoas que passaram a arranjar enormes pedras, grandes obstáculos, para um caminho ladeado por mortais abismos. Ninguém sabe para onde o mutuário está caminhando, se para a falência total ou se para o suicídio.

O pior é que não se sabe mais da equivalência salarial, pois todas as prestações — pasmem os Senhores — estão sendo calculadas agora pela Caixa Econômica Federal sobre o saldo devedor, com juros e correções do salvo devedor, desprezando-se a equivalência salarial que era o refreio para evitar a ganância do poder público, que se manifesta através dos agentes financeiros do sistema nacional de habitação.

Vejam bem: se na Previdência foi fácil fraudar é porque na Previdência foi muito fácil, muito fácil arrecadar, é porque o dinheiro foi sempre fácil à Previdência Social; é porque os seus fiscais sempre puderam arbitrar débitos, quando não encontravam documentalmente uma razão. E era assim o funcionamento da Previdência, fiscais policiais como esse cidadão que depôs perante a CPI, o Sr. Artur Carlos da Silva; pessoas de um talento policial inacreditável, e que saíam pelas empresas criando autos de infração sobre arbitramentos, com ganância para arrecadar, ao mesmo tempo em que na Previdência todos os bolsos estão furados, e o dinheiro safa muito fácil, mais fácil do que entrava, mais fácil do que era arrecadado. Maior que a prepotência parafiscal, maior do que a prepotência para arbitrar os débitos, maior que tudo isso é a fraude, é o roubo, é o furto, é a malversação, é a falsidade ideológica, é o estelionato, é o peculato, tudo grassando desbragadamente no âmbito da Previdência Social. Até se desconfia, Sr. Presidente, que essa sanha de arrecadar era para propiciar mais material para ser roubado. Desculpem a franqueza. Por isso mesmo estou com medo da Caixa Econômica Federal. Não que eu tenha uma denúncia concreta sobre o desvio de verbas na Caixa Econômica, porque eu não tenho, mas tenho denúncias concretas de cálculos leoninos, de cálculos absurdos, do desrespeito total ao mutuário, do desrespeito absoluto ao cidadão comum. Agora, com o computador, tudo é muito fácil. Quando a senhora viúva, aflita, faminta, pergunta por que a sua prestação passou de um mil e oitocentos cruzeiros para dezoito mil cruzeiros, o funcionário responde, com muita sinceridade: "Minha senhora,

desculpe-me, mas não sei, isso é o computador".

O computador se transformou no grande artilheiro deste País, porque nada se explica, porque todos os direitos dos mutuários estão subordinados não à lei, mas subordinados a uma informática mal manipulada.

E o pior, Senhores, é que a Caixa Econômica Federal demitiu os estagiários sem que trouxesse outros. Os estagiários eram uma grande mão-de-obra, de cuja ausência a Caixa Econômica Federal hoje se ressentida.

Disseram-me que a Caixa Econômica Federal rompeu o convênio com o Serpro, o serviço de processamento de dados que serve, inclusive, ao Ministério da Fazenda. Assim, ficou a Caixa Econômica Federal com uma informática capenga, de tal sorte — disseram-me, não posso afirmar porque não tenho dados absolutos — que a computação do Estado do Ceará, por exemplo, é feita no Estado da Paraíba, pois ainda se está montando uma nova central de informática.

Enquanto não se monta, o mutuário paga uma prestação acrescida de um modo absurdo e ainda tem atrasados a pagar, sem que nunca tenha atrasado nenhuma prestação. E não adianta chegar à Caixa Econômica com todos os recibos de todos os meses, porque a resposta é: lamentamos, mas isso é coisa do computador.

Isso é coisa do computador! Ora, Srs. Senadores, num País onde se processa deputado que quer falar a verdade; num País onde se tenta liquidar a liberdade de imprensa; num País onde governadores e ex-governadores são perseguidos, se não rezarem pela cartilha do Governo; num País autoritário assim, devemos ter muito cuidado com os ladrões, e os melhores ladrões são aqueles que são acobertados pelo autoritarismo. Rouba-se mais nos governos fortes. Num País, onde durante todos os governos de autoridade excessiva, foi af que se consumiu o maior desvio, a maior corrupção, o roubo mais desenfreado.

Pois esse é o governo que persegue o Sr. Tasso Jereissati, na condição de empresário, porque como governador não concordou com o Governo; persegue-se um secretário da Fazenda, não na condição de secretário da Fazenda, mas na condição de empresário, porque secretário da Fazenda serve a um governador que critica o Governo Federal.

Há pouco, ouvimos aqui um debate sobre a interpeção judicial, e me permito duas palavras sobre isso. É que a interpeção judicial é um processo *lato sensu*, mas não o é *strictu sensu*. Uma interpeção judicial pode ser respondida com outra interpeção; ela não se constitui numa ação propriamente dita, mas é um instrumento preparatório.

Mas nós, advogados, sabemos que a interpeção judicial é usada primordialmente como instrumento psicológico, instrumento de coação, instrumento que conduz o interpeado ao pavor, principalmente quando o interpeado não é homem de boa formação cultural, é uma pessoa humilde e não sabe o real sentido da interpeção.

Essa interpeção judicial contra o Deputado Luís Roberto Ponte só é importante no sentido político, porque demonstra a agilidade do Governo em tentar coagir, em tentar utilizar a lei para implantar o medo, para implantar o receio, para fazer parar a denúncia erguida diante de todo o País.

Esse é o sentido da interpeção. Juridicamente, não tem grande importância. Judicialmente, muito menos, à medida que o interpeado pode responder interpeando também. O que resta estranho, e muito estranho, é que o cidadão vai em pessoa dizer ao ministro o que tem a dizer, e o ministro põe no olho da rua quem vai falar, e depois mandam interpealar esse cidadão que foi falar e foi posto no olho da rua. Então, isso é o que demonstra a direção do Governo. E é isso o que me faz medo, no momento em que defendo os mutuários.

O que é isso? O que está acontecendo com a Caixa Econômica, perdida nesse âmbito de autoritarismo? Um autoritarismo que coíbe a liberdade de imprensa, tenta amedrontar um deputado, tenta acabar com um ex-governador, raspa todas as economias de quem confiou no sistema habitacional. Para onde estamos indo, sem liberdade, sem dinheiro, povo coato, submetido a uma coação sempre presente, com fundado receio de que algo lhe aconteça?

Isso é da maior gravidade, Srs. Senadores. Tenho medo de que esse autoritarismo que tem receios de apurar a verdade sobre os escândalos da construção civil, tenho medo de que esse autoritarismo esteja com um sistema muito ousado de utilizar a casa própria para um novo golpe monetário. A primeira operação é a utilização de cruzados a valer, de tal sorte que o Governo reduza, em muito, a sua responsabilidade de devolver. Depois, é raspar o que há na classe média, é limpar os bolsos do funcionário público, é acabar com o militar, quase faminto, que adquiriu a casa própria. Raspa tudo, deixa o povo na miséria, sem a menor economia. Para quê? Por que esse sistema de arrecadar tão violento? Como pode subir, com salários congelados, uma prestação em 150% e há casos que até 1.000%? Como pode ser possível isso, Srs. Senadores?

Então, vejam a junção dessas peças. Chamemos aqui um observador político, que seja também um sociólogo, tragamos aqui um entendido em ditaduras, um que conheça Mussolini, um que conheça Hitler, para começarmos a desconfiar da estabilidade política do País. Porque ditadura e fascismo é exatamente assim, atenta contra as liberdades, ao mesmo tempo há sempre a invocação da lei. A lei em primeiro lugar, mas na interpretação dos poderosos, nunca a lei para proteger o direito do cidadão.

É evidente que o art. 5º da Constituição Federal, os artigos iniciais da Constituição não foram lidos no Palácio do Planalto recentemente. Tudo o mais se lê, na parte de obrigações do povo para o Poder, o Poder que pode tudo, inclusive iludir a opinião pública, como acontece agora com a lista dos deve-

dores da Previdência Social. Isso é para acobertar os ladrões, porque nós incluímos, como grandes réus da CPI, firmas que devem à Previdência Social.

Agora vejam: uma firma vai atuada, o fiscal não atendeu às ponderações da sua gerência, não aceitou a documentação da firma, imaginou dados e fez o arbitramento. A firma vai e se defende. Mal começa a percorrer os caminhos administrativos e já é incluída entre os devedores. Ora, isso é para encobrir juízes que deram sentenças da pior qualidade? Isso é para encobrir procuradores que não foram às audiências? É para encobrir os promotores que não fizeram as manifestações no Ministério Público? É para encobrir os peritos desleais e criminosos, que deram falsos laudos? É para encobrir os que desviaram o dinheiro internamente, dando a idéia de que existiam "marajás" quando, na verdade, existem "ladrões"? É para isso? Porque quando fazemos uma relação de devedores, que não são devedores, que têm todo o processo administrativo para a defesa, e amanhã ainda terão o direito a se socorrer do Poder Judiciário, então, senhores, estou altamente desconfiado. E chego a esta tribuna cheio de desconfiança. Quero saber por que essa sofreguidão de arrecadar da Caixa Econômica Federal. Quero saber por que é que a Caixa Econômica Federal não sabe informar nada a ninguém. Quero saber por que é que a Caixa Econômica, tendo uma operação dessa monta pela frente, dispensou mais de vinte mil estagiários e rompeu os convênios de informática. Isso é que eu quero saber. Porque quando o dinheiro chega fácil, e a desorganização é o celeiro onde chega esse dinheiro, é aí onde nasce o ladrão, é aí onde nasce o estelionatário, é aí onde nasce o que falsifica documentos, o falsário, o que utiliza a falsidade ideológica, o que utiliza produtos químicos para alterar documentos. E quem sai roubado? O povo, nessa oportunidade, será roubado duas vezes, pela exorbitância das prestações e pelo mal emprego do total dessas prestações. Estou cheio de dúvidas, Srs. Senadores, cheio de dúvidas, repito com muitas dúvidas, principalmente quando o Governo tem medo da palavra de um deputado. E, ao invés de querer ouvi-lo, manda que vá embora, e depois manda perguntar a ele o que tem a dizer, pelas vias judiciais. Ora, se quisesse saber o que ele queria dizer, e ele estava disposto a dizer, por que as vias judiciais? Logo, as vias judiciais são modos de coação. Uma coação exercida através da lei, é a mais difícil, porque não pode ser alegada como coação.

Isso diz o Código Civil Brasileiro. E muitas coisas diz o Código Civil Brasileiro que gostaria que o Presidente Fernando Collor de Mello soubesse. Os códigos dizem muitas coisas importantes que gostaria que Sua Excelência soubesse.

Não posso me alongar na tribuna. O nosso companheiro que me antecedeu necessitou de muito tempo para trazer aquelas verdades inquestionáveis a esta Casa. Sei que há outros oradores igualmente ansiosos por sua comu-

nicção. Mas deixo aqui a minha. Estou muito tendente a apresentar projeto de lei aqui respeitante a isso e requerendo a instrução, perante comissão, da presença do dirigente maior da Caixa Econômica. Por que demitiu estagiários e não contratou outros na perspectiva do aumento de serviço? Por que rompeu o acordo com o Serpro na perspectiva do aumento de trabalho no campo da informática? Por que é que a Caixa Econômica não sabe informar nada? Por que é tão grande a sede financeira da Caixa Econômica Federal?

Quero saber disso, Sr. Presidente. Não tenho um dado para fazer alguma afirmativa. É apenas uma mera desconfiança democrática. Estou com medo do que está acontecendo à casa própria do Brasil. E temo pela sorte individual e da família de cada um dos mutuários. Muito obrigado. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Vice-Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lavoisier Maia, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY PRONUNCIAM DISCURSO QUE, ENTRE-GUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) —** O assunto será examinado, hoje ainda, pelo Presidente Mauro Benevides.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

**O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber cópia do Ofício/SAF/GAB/nº 696, encaminhado pela Secretaria da Administração Federal ao Senhor Governador do Estado de Roraima.

A Secretaria faz referência ao relatório elaborado por uma sua equipe técnica que visitou o estado, com o escopo de realizar auditoria na área de pessoal. Segundo consta no relatório, várias irregularidades foram detectadas, por força das quais a Secretaria solicita providências — para salvaguardar a própria Secretaria da Administração Federal e o estado — suspendendo, de imediato, o pagamento das gratificações explicitadas no relatório.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é minha intenção contestar, neste momento, as conclusões a que chegou a equipe técnica da SAF, nem solicitar compreensão em favor de eventuais iniciativas que contrastem com

dispositivos legais vigentes em matéria relacionada ao pessoal do serviço público.

Desejo apenas formular um apelo ao Governo, no sentido de que determine um reexame das medidas propostas no supracitado ofício para verificar, no âmbito da legislação em vigor, a possibilidade de redimensionar as soluções requeridas, para não prejudicar o estado.

Todos sabemos que o novo Estado de Roraima vive os momentos iniciais de sua estruturação. É sabido de todos, também, que Roraima não dispõe, ainda, de uma reserva de mão-de-obra suficientemente qualificada para fazer frente às demandas administrativas mais especializadas. E, é claro, nenhum técnico de boa capacitação aceita trabalhar sem uma condigna remuneração.

Não advogo remuneração nababesca. Estou defendendo salários dignos e a habilidade de pagamento que invocamos são as referidas gratificações, porque os funcionários celetistas já as percebiam há mais de dois anos. Portanto, estão incorporados em seus salários.

É imperioso afirmar, também, que o custo de vida em Boa Vista, e no estado como um todo, é dos mais altos, senão o mais caro do País, de sorte que uma norma disciplinadora de gratificações válida para o Sul ou para o Centro-Oeste pode ser profundamente inadequada para o Norte, ou para Roraima em particular.

A serem efetuados os cortes de gratificações, conforme propõe o ofício da SAF, a administração do estado inviabiliza-se, correndo o risco de tornar-se uma desordem generalizada, cujo preço será muito mais danoso ao próprio País, além de condenar Roraima a uma prejudicial situação de paralisia e estagnação administrativa.

Faço, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, este apelo ao Governo Federal: reestudo do conteúdo do ofício em questão, para encontrar soluções que se enquadrem na realidade do novo Estado de Roraima.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Moisés Abrão.

**O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, pobre Tocantins!

Apontar os erros de um governante, denunciar da tribuna do Senado os seus abusos e seus deslizes, ainda que para isso juntando documentação comprobatória e mesmo que os atos arbitrários tenham sido testemunhados por centenas de cidadãos, tornou-se, para o despreparado primeiro mandatário do meu estado a configuração de uma calúnia.

Somente uma visão política inteiramente retrógrada, aliada a uma profunda ignorância jurídica, poderia engendrar tamanha monstruosidade.

É bem verdade que dele não partiu diretamente a assertiva infeliz, mas de um seu sabu-

jo que, até prova em contrário, por ser o chefe da assessoria especial de Comunicação Social do Governo, pressupõe-se seja o seu porta-voz. Se assim não for, é de se esperar a sua demissão imediata, antes que a sua incompetência acabe levando toda a administração a confundir o critério lógico-jurídico com o móvel político.

Caluniar alguém é imputar-lhe falsamente fato definido como crime. Isso está definido claramente no nosso ordenamento penal e, portanto, de fácil acesso ao conhecimento de quem esteja interessado em não se expor ao ridículo.

Tão ridículo que não merece maiores considerações de ordem doutrinária ou jurisprudencial, até porque seria perda de tempo gastar boa munição com caça tão miúda.

No entanto, é de se lamentar que a resposta às denúncias que fizemos há poucos dias da tribuna desta Casa, fosse tão lacunosa, fugidia e propositadamente desonesta. Em vez da esperada reflexão sobre as acusações e, se fosse possível, a sua contestação fundamentada, temos a repetição de fórmulas feitas, dos velhos chavões, que além da falta de originalidade pecam pela incomum demonstração de completo jejum em matéria de Direito.

Permanecesse ela circunscrita aos grupelhos manejados pelos cordéis do Sr. Governador e pouca importância haveria de lhe ser dada. Mas extrapolou-se para um cenário mais amplo com o abrigo encontrado no principal jornal do estado, merecendo mais espaço do que foi dado ao meu pronunciamento no Senado Federal. Sendo assim, ficam os leitores daquele semanário sem os elementos necessários a uma avaliação isenta, obrigando-nos a rebatê-la desta tribuna, para que se diminuam os efeitos da sua nocividade.

Então, Sr. Governador, aqui vai a lição didática, já que V. Ex<sup>a</sup> não conseguiu aprender quando, de maneira despercebida, passou pelo Congresso Nacional. Talvez por preguiça, a mesma que tem demonstrado no exercício do atual cargo, quando, rotineiramente, só chega ao palácio por volta das 10 horas, vindo da cidade de Paraíso, onde reside, como se os gigantescos problemas com que se defronta nosso tão carente estado permitissem esse inexplicável luxo. Ou então, por ter sido a sua preocupação maior daquele período o emprego de parentes no seu gabinete, num indesculpável culto ao nepotismo condenado por toda a sociedade.

Apontar os erros do governante, tornar públicas as distorções no uso da autoridade que lhe é reconhecida, não é somente um direito inalienável do parlamentar, mas, sobretudo, uma obrigação da qual não deve abdicar, sob pena de que sua omissão possa ser encarada como conivência, covardia ou subserviência.

Não se contesta, nos tempos modernos, a validade da zelosa fiscalização das assembleias políticas sobre a conduta do Executivo, seja ela a do chefe ou dos seus agentes.

Não é, aliás, uma conquista de nossos dias. Vem de longos tempos. É uma salvaguarda contra abusos, tanto em nível nacional como

local. E se V. Ex<sup>a</sup> desconhece, os senadores são eleitos pelo povo para representar o estado no parlamento nacional, portadores, portanto, da indiscutível legitimidade para fazê-lo.

Fiscalizar o uso dos poderes conferidos ao governo corresponde a proteger os cidadãos contra a arbitrariedade, a zelar pela justiça e pela preservação da sua cidadania. Não é digno do seu mandato o senador que deixar de exercer esse controle de caráter político-jurídico, na defesa dos direitos fundamentais do homem, quando estiverem estes ameaçados ou violentados por atos abusivos do governante.

Espero que V. Ex<sup>a</sup> e seu vassalo consigam finalmente entender, com esta lição, os mandamentos norteadores da ação política de um senador.

Assim não repetirão a heresia de confundir resquícios de derrota eleitoral com continuidade no cumprimento do dever e manutenção da dignidade e da honra.

Por outro lado, aprenda também isto, Sr. Governador: igualmente é um dever inalienável do governante promover a responsabilidade civil e penal do seu antecessor ou de seus agentes, quando, comprovadamente, houverem eles causado danos ao Erário e ao patrimônio público. Ou será mais uma levandade do seu porta-voz, quando afirma, na mesma matéria do jornal, que se este senador realmente estivesse disposto a defender os interesses do povo do Tocantins, deveria ter denunciado na tribuna do Senado "O caos administrativo, as negociatas que enriqueceram meia dúzia de pessoas, hoje passeando pela Europa". (Grifo nosso.)

Se assim é, o dever lhe impõe que mostre as provas e leve-as à apreciação do Judiciário, ou desminta o seu irresponsável auxiliar enquanto é tempo. Do contrário, poderá ser obrigado a retratar-se em juízo, caso apareça alguém de honrridade, a quem a carapuça foi endereçada, disposto a promover a reparação do dano moral que lhe foi causado.

Alguém que faça o que V. Ex<sup>a</sup> não teve a coragem de fazer, embora promettesse, quando na campanha eleitoral exibiu os documentos comprobatórios das suas irregularidades na Prefeitura de Paraíso.

Deixe de rodeios e tergiversações, por si ou por seus auxiliares. Se coragem lhe falta para investir contra os poderosos, transfira a tarefa. Remeta-me as provas das mencionadas negociatas que não hesitarei um só segundo em denunciá-las publicamente, doa a quem doer, porque acima dos vínculos pessoais ou partidários está o nosso dever de zelar pela coisa pública.

Posso fazê-lo com tranqüilidade, pois nada tenho a temer. Do meu curriculum não consta a nomeação de parentes para repartições públicas, nunca exerci o tráfico de influência junto ao palácio ou a qualquer das secretarias estaduais, não me beneficiaram as doações de terrenos ou outros bens do estado, jamais usufruí do transporte de veículos oficiais, terrestres ou aéreos, enfim, desafio a quem quer seja acusar-me da utilização do honroso

cargo que ocupo para auferir vantagens particulares.

Isso me dá a autoridade moral para cobrar dos mais fortes, ao reverso de V. Ex<sup>a</sup>, cuja valentia só é demonstrada contra os humildes, deixando de lado os poderosos, num condenável desrespeito a modestos mas honrados prefeitos e funcionários públicos que, há mais de dois anos, vêm sacrificando sua vida pessoal para servir aos interesses da coletividade.

De qualquer forma, Sr. Governador, acima de tudo, passe a assumir a responsabilidade dos seus atos e deixe de transferir a outros, como sempre fez, a difícil tarefa de tentar justificar o injustificável.

Porque, tenha como certo, no exercício do meu indeclinável dever de senador, e a despeito das deturpações de que elas serão alvo, continuarei a trazer para esta tribuna as denúncias dos desmandos que prejudicarem o povo do Tocantins.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, há alguns dias, na primeira quinzena deste mês de abril, realizou-se uma reunião no Palácio do Planalto que não passou despercebida aos que militam no cenário jurídico brasileiro, pois durante este encontro, em que estiveram presentes representantes de todas as unidades da Federação reunidos com o Senhor Presidente da República, foi assinada a pensagem presidencial que enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orgânica do Ministério Público, entidade que passou a ocupar posição de grande prestígio e destaque na nova Constituição Federal.

O aperfeiçoamento do Ministério Público, uma aspiração centenária dos juristas que vêem nele um guardião zeloso das liberdades individuais, dos interesses gerais da sociedade, um fiscal da lei e implacável acusador público, "um crítico dos poderes constituídos na salvaguarda da ordem pública", alcança, com os objetivos desta lei ora proposta, a sua organização ideal a nível nacional e estadual.

Durante a solenidade em que foi assinada a mensagem pelo Senhor Presidente da República, falou o Presidente da Confederação Nacional do Ministério Público, Dr. Paulo Moura, Promotor em Sergipe, ressaltando a importância daquela iniciativa e do seu alcance social e histórico no âmbito do aperfeiçoamento da justiça e do sistema judiciário brasileiro, ocasião em que agradeceu ao Presidente Fernando Collor o patrocínio do projeto e ao Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, ao Dr. Célio Silva e Inocêncio Martires pelo apoio apresentado ao referido Projeto da Lei Orgânica do Ministério Público.

Solicito, Sr. Presidente, seja transcrito com o meu discurso, o pronunciamento feito pelo

Dr. Paulo Moura, que muito bem situa as lutas, os objetivos e os méritos do Ministério Público em nosso País. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE  
O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA  
EM SEU DISCURSO:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Collor de Mello.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho

Excelentíssimo Senhor Consultor-Geral da República, Dr. Célio Silva

Prezado Amigo Deputado, Vitorio Malta  
Demais autoridades presentes e representa-

das  
Meus caros colegas do Ministério Público  
Senhoras e senhores

Permita-me Senhor Presidente que as minhas primeiras palavras sejam de gratidão e dedicadas aos colegas do passado que souberam lançar a semente institucionalista de nossa entidade de classe, em terra fértil como verdadeiros desbravadores dos interesses sociais; dentre os quais lembramos Ferdinando de Vasconcelos, Guimarães Lima, João Lopes Guimarães, Carlos Siqueira Neto, Cupertino, Bertier e tantos outros. A eles, um simbólico ramalhete de Molière.

Estamos a testemunhar um ato histórico de imensa relevância para todo o "Parquet" nacional. Assinando a mensagem, e enviando a nossa Lei Orgânica, ao Congresso Nacional, onde acreditamos terá inclusive o apoio salutar da bancada do Governo, Vossa Excelência, Senhor Presidente, neste momento, está praticando, repito, um ato dignificante, de grande alcance social e integrando a própria história institucional do Ministério Público brasileiro; quando em um futuro bem próximo almejamos retorne às vossas mãos, para sanção presidencial.

A Constituição Imperial de 1824 e a Constituição de 1891, a primeira da República, foram omissas sobre o Ministério Público. A primeira de nossa História, não continha normas referentes a instituição, e a segunda, somente indicava o critério de nomeação do Procurador-Geral da República, cuja escolha recaía entre os ministros integrantes do Supremo Tribunal Federal.

Somente com o advento da Lei Maior de 1934 é que o Ministério Público começou a adquirir posição constitucional. Embora de forma discreta, tanto no texto, como na legislação especial.

A partir daí, o Ministério Público foi se aperfeiçoando em benefício do prestígio e da autoridade da entidade. Hoje como sabemos, com a promulgação da *lex máxima* de 1988 o Ministério Público passou a ocupar uma posição de destaque no cenário jurídico brasileiro, que neste momento, muito nos orgulha de integrá-lo.

Antes da Lei Complementar nº 40/81, o Ministério Público exercia suas funções normais tanto na área cível ou criminal, zelando

sempre pelas liberdades individuais, interesses gerais da sociedade, fiscal da lei, implacável acusador público, porém, muitas vezes censurado pelo posicionamento constitucional junto ao Poder Executivo. Não foi em vão que o aguerrido Promotor Lauro Guimarães, no seu labor cotidiano, certa vez acusado, bradou alto e bom som "só dois tipos de pessoas não gostam do Ministério Público, os ignorantes, porque não o conhecem, e os criminosos porque o conhecem demais".

Com a vigência da Lei Complementar nº 40, que definiu um estatuto para o Ministério Público nacional, trazendo suas principais atribuições, garantias e vedações, adveio extraordinário progresso para o "Parquet".

Em 1985, a Lei da Ação Civil Pública conferiu à instituição, importante iniciativa na promoção de ações para proteção dos chamados interesses difusos tais como: meio ambiente, consumidor, bens e direitos de valores artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Foi porém, com a Constituição democrática de 1988, que o Ministério Público nacional, alcançou seu crescimento maior, sequer comparável ao dos outros países, ainda que de semelhante tradição.

O texto constitucional em vigor conferiu ao Ministério Público ampla legitimidade, ativa e interventiva na área cível, para defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, de interesses difusos e coletivos (CF art. 127 e 129, III.)

Cabe ainda a seus órgãos o relevante papel ao desempenhar o ouvidor do povo. O Ombudsman dos países escandinavos, grande encargo de atender ao público, um dos canais mais adequados para o zelo efetivo e respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (CF art. 129, II); bem como o controle externo da atividade policial, interesse das populações indígenas e recentemente o "Estatuto da Criança e do Adolescente", mais um desafio e uma nova experiência para o próprio Ministério Público e a Magistratura.

Afirmou certa feita reconhecendo a elevada missão da "instituição" o Jurista Fernando Whitaker da Cunha "O Ministério Público é órgão crítico dos poderes constituídos na salvaguarda da ordem pública".

Os promotores de Justiça devem ser vigias da lei, a serviço do povo, povo que é permanentemente preterido, injustiçado, atropelado em seus direitos, povo que é o corpo vivo da Nação no seu dinâmico e concreto devenir que se nutre de um passado de lutas e experiências, de um presente que explode em conflitos de toda ordem e de um futuro que parece distanciar-se na linha fugidia do horizonte, se nós não tivermos inspiração, fé e força para construir uma pátria que não se modele sob a súpula dos valores materiais, denunciada tão brilhantemente por Jaques Maritain em sua magistral obra "A Filosofia Moral", como bem afirmou Paulo Pinto de Carvalho, do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

A Grande função social do Ministério Público, deu grande elenco de atribuições e responsabilidades, advindas da *Lex Máxima* de 1988, deu um novo perfil, a Instituição, fruto também de um trabalho exaustivo de lutas e perseverança da nossa aguerrida confederação, cuja confiança em nossa força interior nos põe em diálogo com o infinito, tendo a frente no momento o Promotor que vos fala, de um espírito de luta e trabalho. Dentre das características humildes de um nordestino, acostumado a enfrentar as adversidades:

Não é possível senhor Presidente, criar um aparato constitucional e legal portentoso que fique pairando num plano Teórico. Enquanto no mundo dos fatos. A ação do Ministério público se perde no emaranhado da burocracia ineficiente. Tardia e injusta. Tanto dos organismos policiais com Judiciais.

Não adianta comemorar as conquistas institucionais, se no dia-a-dia do trabalho. Não se reverter em favor da sociedade. A autonomia funcional, administrativa e financeira, e a liberdade que o sistema jurídico reservou a instituição, se, nem sequer, temos ainda a nossa lei orgânica Nacional, para que possamos organizar o Ministério Público dos Estados. Traçar suas Normas, diretrizes e estrutura, conforme as Peculiaridades de cada Região; enfim, parece a hora de exortar o Ministério público e passar das palavras à ação, da teoria à prática, pois não podemos ceder espaços conquistados com tantas lutas e dificuldades: o povo já começa a cobrar suas mais recentes conquistas sociais, face as nossas divulgações do que é o "Promotor de Justiça na Conjuntura Atual". "Saiba o que ele pode fazer por você": Para tanto Senhor Presidente, necessitamos urgentemente da nossa lei, objetivando Plena desenvoltura e liberdade do Ministério Público, para desempenhar funções.

Finalmente, queremos agradecer sinceramente a vossa Excelência pelo seu gesto nobre de homem Público e voltado para "os que têm fome e sede de Justiça". Pelo encaminhamento da nossa Lei ao Congresso Nacional. Pedindo mais uma vez a colaboração da Bancada Governamental, do sentido de agilizador os trâmites Legais para aprovação da Lei que estrutura o Ministério Público dos Estados, e possamos no futuro bem próximo, repetir esta solenidade quando da sanção presidencial.

Queremos também, tributar de público, ao ministro Jarbas Passarinho e aos Drs. Célio Silva e Inocêncio Martires Coelho a nossa mais profunda gratidão e o reconhecimento por tudo que fizeram. E ainda poder fazer, em benefício da sociedade brasileira.

Tranquilo do dever cumprido, concluímos evocar a magistral lição do poeta: Em sua obra Mensagem dignifica a pessoa humana "O Profeta":

"Há os que dão pouco do muito que possuem, e fazer-nos para serem elogiados. É o seu desejo secreto desvalorizar seus presentes.

Esses confiar na vida e na generosidade dela e seus cofres nunca esvaziavam. E há os que dão com alegria, e essa alegria é sua recompensa. E há os que dão com pena, essa pena é seu castigo.

E há os que dão sem emitir pena, sem buscar alegria e sem pensar na virtude. Dão, como no vale, o direito espalha sua fragância no espaço.

Pela mão de tais pessoas, Deus fala: e através de seus olhos, êle corri para o Mundo". Paulo Moura, Presidente da Conamp.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Concedo a palavra ao Nobre Senador Amir Landó.

**O SR. AMIR LANDÓ (PMDB — RÔ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez enfoco, em pronunciamento nessa Casa, problemas relacionados com a Amazônia. Gostaria que outro fosse o meu discurso. Assim seria, se outras fossem as formas de conduzir o desenvolvimento naquela região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: a região amazônica tem vocação para o isolamento e reage, como nenhum outro conjunto na natureza, contra o homem que a ocupa. São inúmeros os seus mecanismos de autodefesa.

O período de chuvas torrenciais, em que a água é dominante e os caminhos secos desaparecem, ilhando os seres e até vilas ou cidades. Por ironia, ou sabedoria, não se forma um mar contínuo o que permitiria uma possibilidade de transporte e interligações mais acessíveis, a densidade florestal, que limita a visão a alguns poucos metros, transforma o simples caminhar em uma experiência infernal; a flora e a fauna, com muitos representantes tão letais como qualquer arma moderna.

Porém, Srs. Senadores, um desses sistemas de autodefesa é mais cruel e sutil no seu funcionamento. Refiro-me às doenças conhecidas como doenças tropicais. A malária, a febre amarela, a arbovirose oropouche etc. Toda a história da ocupação da região é plena de incapacitados ou mortos por estas doenças. Esta é a realidade e persistirá enquanto o ecossistema da Amazônia, que é frágil, porém capaz de reagir à sua penetração em dimensão telúrica, não for visto sob a ótica do binômio desenvolvimento e preservação.

O primeiro registro fiel das febres intermitentes demovendo projetos e vitimando homens na Amazônia, encontramos na literatura e registros referentes a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, ainda na década de 70 do século passado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há necessidade do domínio das ciências médicas para absorver alguns ensinamentos daquela epopéia. A importância de medidas simples de higiene e hábitos de vida, incluindo hábitos alimentares, são fundamentais na redução dos índices das endemias e morbidade das doenças. Basta, Srs. Senadores, analisar os indicadores de mortalidade entre operários

americanos e cearenses durante a construção da também conhecida como "Ferrovia do Diabo".

Mais preocupante e comprobatório do des-caso com que este aspecto da ocupação da Amazônia é tratado, é o conhecimento, já estabelecido pela prática, de que se não são doenças evitáveis, seus índices são controláveis e seus males minorados.

O homem, ávido do conhecimento metologicamente estruturado, ou do cientificismo puro esquece que os povos que vivenciam a floresta consenguem a harmonia da convivência. Afirmam os cientistas: "Nós os desconhecemos". É mais do que uma afirmação. Continuarão desconhecendo, enquanto encerrados em redomas de teorias não compartilharem do dia-a-dia do caboclo ou do migrante para lá arrastado. Sempre atraído por razões de Estado — é bom lembrar.

Conclamo aos responsáveis pela saúde dos homens, que, corajosamente, resolverem ocupar este pedaço do Brasil, uma solução urgente para o estado de calamidade ora vivido. Uma solução que não é absurda, à luz dos conhecimentos técnicos e recursos disponíveis.

Acredito que este é o momento de encontrarmos o equilíbrio entre a descoberta da violaceína — pigmento de efeitos antibióticos e possível explicação para a cor das águas do rio Negro — e a exploração da cassiterita em Rondônia, obedecendo às normas de respeito ao-meio ambiente.

Nesse contexto estará o homem saudável, ou seja: gozando de bem-estar físico, social e mental.

Fora desta perspectiva estaremos fazendo exclusivamente poesia ou teses teóricas, tão essenciais ao universo. Problemas são agravados no Estado de Rondônia por algumas peculiaridades do sistema de saúde lá instalado. Não dispomos da forma de credenciamento com entidades privadas ou beneficentes, tão criticada pelos arautos da estatização e que funciona a contento quando bem fiscalizada.

Os repasses financeiros são feitos sem obedecerem ao critério de atendimento e atos realizados. São insuficientes, obrigando o estado ou município a complementarem, com grandes sacrifícios, os custos reais. Não existindo uma política de saúde única, que deveria emanar da Secretaria de Estado, ou um controle eficiente da utilização dos recursos; Rondônia é uma Babel de conceitos e procedimentos na área de saúde. Embora bem intencionadas, as prefeituras não conseguem, principalmente depois que foram responsabilizadas pelo sistema, fazer a máquina funcionar. Nesse momento o estado é um mero repassador de recursos.

À sombra da falência do sistema de saúde de Rondônia, o pobre homem troca seu lote ou sua vaca pelo parto da mulher ou cura de uma pneumonia no seu filho. Isto quando lhe resta ainda alguma coisa para negociar e pagar a utilização da rede privada de hospitais. A situação clama ao bom senso, não mais que isso, por uma solução urgente.

Necessário se faz:

1ª) um redirecionamento do papel do INSS no estado;

2ª) uma melhor definição dos papéis do estado, município e iniciativa privada do sistema de saúde;

3ª) uma política de saúde realística;

4ª) alocação de recursos proporcionais às necessidades;

5ª) um controle rigoroso da utilização dos recursos;

6ª) atualização urgente dos valores salariais dos membros da equipe de saúde.

É inconcebível o exercício profissional quando um médico recebe por seu trabalho Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), insuficientes para o mínimo de sobrevivência.

Parodiando um título de Dostoievski, podemos afirmar que as "recordações da Casa dos Mortos" são também tristes recordações dos hospitais públicos de Rondônia, sempre superlotados e com deficiências em todos os aspectos, deixam de ser casas de saúde para se tornarem casas dos Mortos.

Porém, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande escritor russo retratou um momento do século passado em um País dominado por uma aristocracia brutal e atrasada onde o cárcere era o meio mais eficaz para combater os males sociais.

Eu falo de fatos atuais, quando os avanços da medicina preventiva e curativa não admitem mais certos mortos e, em um País que se pretende chegar ao chamado primeiro mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Não há mais oradores inscritos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dou em meu poder o Ofício nº 412/91, do Presidente Jesus Miguel Tajra Adad, do Conselho Federal de Química, pelo qual o órgão assume posição frontalmente oposta à iniciativa governamental de unificação das entidades de fiscalização profissional.

Ao que consta, existiria a intenção do Governo, lastreada em dispositivos constitucionais, acerca da organização do emprego e da fixação de condições para o exercício de qualquer profissão, de circunscrever, a apenas três, todos os conselhos federais hoje existentes.

No documento referenciado, o Conselho Federal de Química requer para o assunto as atenções do Congresso Nacional, com vistas a não permitir o êxito da proposta, por ensejar a criação de organismo com "descomunal poderio, capaz de impor à Nação as suas vontades".

De fato, pretextando objetivos de crescimento econômico e de desregulamentação do

Estado, na verdade quer o Governo reunir os conselhos profissionais, com estrutura e regulamento previstos em lei, sem se dar conta de que esse agrupamento inviabilizaria a correta fiscalização do exercício profissional.

Como esclarece o sistema formado pelo Conselho Federal de Química e seus conselhos regionais, criado em 1956, um dos novos conselhos absorveria técnicos das mais diferentes especialidades, como meteorologistas, farmacêuticos, economistas, contabilistas e técnicos em eletrônica, a eles agregando os engenheiros químicos, químicos industriais, bacharéis em química e técnicos químicos.

Seria desprezado o fato de que os atuais conselhos operam numa área específica e homogênea, passando o novo órgão a responsabilizar-se pela fiscalização profissional de setores que não guardam identidade entre si, pois o serviço abrangeria, por exemplo, o grupo de alimentos e plásticos, adicionado ao da biotecnologia, asfaltamento de estradas, fabricação de vinhos e produção de foguetes e satélites.

Acrescente-se, em desabono do projeto do Governo, que a reunião de todos os profissionais da área tecnológica e correlatas, centralizando a fiscalização profissional, fará surgir uma estrutura burocrática de porte gigantesco, capaz de inviabilizar a análise e solução dos problemas específicos de cada área de exercício profissional.

Além do mais, o advento dos três novos superconselhos ocorreria justo no instante em que as entidades federais de fiscalização profissional são convocadas a dar a sua inestimável colaboração na área de produtos e serviços, promovendo eficaz resguardo dos interesses da sociedade, nos termos da Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor.

Aconselha, por fim, o sistema aos Conselhos Federal e Conselhos Regionais de Química, que o Governo, ao contrário da medida proposta, deve incentivar e observar os princípios da descentralização — como determina o Decreto-Lei nº 200/67, ainda em vigor —, pois está provada a excelência do funcionamento dos órgãos de fiscalização, quando dirigidos a categorias profissionais com clara delimitação de suas características e restrita estrutura administrativa, sempre executando trabalho sério e preciso, em benefício da Nação.

Ao consignar a minha solidariedade à campanha empreendida pelos Conselhos Regionais e Federal de Química, registro também a concordância quanto à hipótese de que a criação do novo órgão, tal como pretendida pelo Governo, desmonta organização de reconhecida competência, e em nada poderá contribuir para a saúde, a segurança e o bem-estar da população brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 26, de 1991, de iniciativa de Comis-

são Diretora, que extingue cargos efetivos vagos no quadro de pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

Ao projeto foi apresentada uma emenda. A matéria vai à Comissão Diretora para exame da emenda oferecida.

É a seguinte a emenda apresentada:

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:  
"Art. 2º — São reservados, para a realização de concurso público, 193 (cento e noventa e três)..."

Acrescente-se ao art. 2º a seguinte alínea:

"i) 20 (vinte) de Analista Legislativo — Área de Taquigrafia - para preenchimento por candidatos aprovados em concurso público."

#### Justificação

Como é do conhecimento de todos, a nova Carta Magna, promulgada em 1988, não só devolveu prerrogativas ao Congresso Nacional como também concedeu mais poderes e atribuições ao Senado Federal e às Comissões, o que gerou, conseqüentemente, aumento não só de trabalho como de responsabilidade no apanhamento taquigráfico.

Compete à Subsecretaria de Taquigrafia o atendimento às seguintes Comissões: Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal; Comissão de Orçamento (mista), Comissões Especiais, além de seminários, congressos, encontros e outros eventos, sendo tudo isso feito sem prejuízo do trabalho das sessões plenárias do Senado Federal e do Congresso Nacional.

As Comissões Permanentes, por exemplo, hoje têm poder terminativo sobre quase todas as matérias legislativas em trâmite, o que requer o apanhamento taquigráfico dos debates de todas as reuniões com a maior presteza, fidelidade e autenticidade. As atas das Comissões são publicadas através dos registros taquigráficos, contendo tudo que ocorre e é deliberado nas reuniões.

Para o atendimento de tal demanda de trabalho, necessário se faz o aumento do quadro de taquígrafos, tendo em vista não somente ser essencial a renovação desses profissionais, como também devido às inúmeras aposentadorias ocorridas ainda este ano.

Vale acentuar que tal ampliação do quadro de taquígrafos vem de encontro aos interesses da atual Comissão Diretora da Casa, que se empenha em informatizar a área legislativa.

Quanto ao provimento dos cargos que se pretende reservar para preenchimento por concurso público, poder-se-ia aproveitar taquígrafos concursados do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça, que

aguardam convocação. Convém esclarecer que essa praxe não é nova nesta Casa. São essas as razões que nos levam a justificar essa emenda. Sala das Sessões, 29 de abril de 1991. — Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso revoga os itens VI e VIII do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará a matéria à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Lavoisier Maia)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, tendo PARECERES, sob nº 393, de 1990, e 40, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com as Emendas de nº 1 e 2, que apresenta;

— Diretora, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 146, de 1991, de autoria dos Líderes Humberto Lucena (PMDB), Fernando Henrique Cardoso (PSDB), Marco Maciel (PFL), Maurício Corrêa (PDT), Ney Maranhão (PRN) e do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma comissão temporária composta por nove membros, com o objetivo de estudar e analisar, bem como acompanhar as atividades da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92, a se realizar na Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1992.

— 3 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1991 (Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Estabelece a data de entrada em vigor de atos normativos, leis e medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Lavoisier Maia) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.*)

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO DO PRESIDENTE Nº 422, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.938/91-7, Resolve aposentar, voluntariamente, Gerardo Lima de Aguiar, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, combinado com os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de

serviço, correspondentes à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 29 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 423, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.903/91-9, Resolve aposentar, voluntariamente Maria de Lourdes Ramadas Bastos, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, com os artigos 490 e 492, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 424, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.918/90-4, Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 39, de 1991, publicado no DCN, Seção II, de 31-1-91, para manter aposentado o servidor Newton Ferraz de Souza, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, 490, 492, 488, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11, na Resolução SF nº 87, de 1980, a partir de 11 de dezembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 29 de abril de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.